



**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**PROCESSO Nº S/2358/2017**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2017**

O **CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 6ª REGIÃO – PARANÁ – CRECI/PR**, Autarquia Federal, inscrita no CNPJ sob o n.º 76.963.910/0001-69, dotada de personalidade jurídica de direito público, por meio do Pregoeiro designado pela Portaria n.º 02/2017, de 03 de Janeiro de 2017, atendendo a determinação da Diretoria do CRECI/PR, e conforme autorização da Presidência torna público aos interessados que fará realizar Licitação na modalidade “**PREGÃO ELETRÔNICO**”, para a aquisição de 02 (dois) veículos zero quilômetro, do **tipo SEDAN**, mediante as condições estabelecidas neste Edital e nos anexos.

A proposta deverá ser registrada no Sistema Comprasnet, por meio do site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) (**UASG 926499**), até o horário da abertura da Sessão Eletrônica, que ocorrerá às **09:30 horas do dia 25 de julho de 2017**.

A Licitação será do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, consoante as condições estatuídas neste Edital, e será regida pelas Leis n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007, pelos Decretos n.º 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, bem como pelas demais normas aplicáveis ao objeto deste certame.

O presente Edital poderá ser obtido nos sites [www.crecipr.gov.br](http://www.crecipr.gov.br) e [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

## **1. DO OBJETO**

1.1. As especificações do objeto deste Pregão Eletrônico encontram-se descritas no Termo de Referência (**Anexo I**), o qual integra o presente Edital independentemente de transcrição.

1.1.1. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Sistema Comprasnet [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) e as especificações constantes deste Edital, deverão ser consideradas as do Edital.

## **2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

2.1. Poderão participar desta Licitação os interessados que atendam a todas as exigências e condições constantes deste Edital e que:

2.1.1. Estejam previamente credenciados no Sistema de Cadastramento



Unificado de Fornecedores - Sicaf e perante o Sistema Eletrônico Comprasnet provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação - SLTI, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG, por meio do [site www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) a qual atuará como órgão provedor do Sistema Eletrônico Comprasnet;

2.1.1.1. Para ter acesso ao Sistema Eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

2.1.1.2. O uso da senha de acesso pela Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao CRECI/PR responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.1.2. Manifestarem, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que estão cientes e de acordo com as condições contidas neste Edital, bem como que cumprem plenamente os requisitos de habilitação definidos neste instrumento convocatório;

2.1.2.1. A existência de restrição relativa à regularidade fiscal não impede que a declaração de que trata este subitem seja firmada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, aplicando-se, nesta hipótese, na fase de habilitação, o disposto no item 11.5 deste Edital.

2.1.2.2. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará a Licitante às sanções previstas no art. 7º da Lei n. 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto n. 5.450/2005, ressalvado o disposto no subitem 2.1.2.1.

2.1.3. Manifestarem, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não empregam menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos (art. 7º, XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988).

2.2. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva da Licitante, não sendo o CRECI/PR, em nenhum caso, responsável pelos mesmos, inclusive pelas transações que forem efetuadas em nome da Licitante no Sistema Eletrônico. A Licitante deverá dispor, por seus próprios meios, dos recursos materiais e tecnológicos necessários ao acesso e operação do Sistema Eletrônico.



2.2.1. O CRECI/PR não se responsabilizará por eventual desconexão no Sistema Eletrônico.

**2.3. Fica vedada a participação, na presente Licitação:**

2.3.1. De empresa que possua, entre seus sócios, servidor ou dirigente do CRECI/PR, em observância ao disposto no art. 9º, inciso III, da Lei n.º 8.666/93;

2.3.2. De empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o CRECI/PR, durante o prazo da sanção aplicada (inciso III do art. 87 da Lei n.º 8.666/93);

2.3.3. De empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação (inciso IV do art. 87 da Lei n.º 8666/93);

2.3.4. De empresa impedida de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada (art. 7º da Lei n. 10.520/02);

2.3.5. De sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

2.3.6. De empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

2.3.7. De empresa concordatária ou que se encontre em processo de dissolução ou liquidação, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, sob concurso de credores, fusão, cisão ou incorporação;

2.3.8. De sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

2.3.9. De consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

2.4. Não será admitida a participação de cooperativas e/ou instituições sem fins lucrativos cujos estatutos e objetivos sociais não prevejam ou não estejam de acordo com o objeto ora licitado.

### **3. DO CREDENCIAMENTO PARA O PREGÃO ELETRÔNICO**

3.1. Para participar da presente Licitação, a Licitante deverá se credenciar no Sistema Eletrônico Comprasnet, por meio do [site www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)



3.2. O credenciamento dar-se-á após a atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico.

3.2.1. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do Sistema Eletrônico, para imediato bloqueio de acesso.

3.3. O credenciamento da Licitante é o nível básico do registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf e constitui pré-requisito para o cadastramento nos demais níveis, obrigatórios para fins de habilitação, consoante a documentação exigida neste Edital.

3.4. O uso da senha de acesso ao Sistema Eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da Licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao CRECI/PR responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.4.1. A Licitante responsabilizar-se-á por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a Sessão Pública.

3.5. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica a responsabilidade legal da Licitante e/ou do seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

3.6. É responsabilidade da Licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados, devendo solicitar, imediatamente, a correção ou a alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

#### **4. DA PROPOSTA**

4.1. A partir da publicação deste Edital no Sistema Eletrônico, as Licitantes deverão encaminhar proposta exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, através do sítio na internet [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), até a data e horário marcados para abertura da Sessão Eletrônica, informadas no preâmbulo deste Edital, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

4.1.1. Até a abertura da Sessão Eletrônica, as Licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.



4.1.2. Qualquer elemento que possa identificar a Licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e na legislação aplicável.

4.1.3. A manutenção de proposta até a data de abertura da Sessão Eletrônica implica obrigatoriedade de cumprimento das disposições nela contidas, assumindo a Licitante, caso vencedora, o compromisso de executar o objeto conforme especificações e exigências deste Edital.

4.1.4. As propostas ficarão disponíveis no Sistema Eletrônico.

4.2. Deverá constar da proposta PARA CADA ITEM ofertado:

a) no campo “preço”: o preço, no valor unitário para o item cotado (quantidade de cada item já informada no Sistema);

b) no campo “marca” e “fabricante”: a MARCA e o MODELO/VERSÃO dos veículos ofertados, sem alternativas, observado os itens 4.2.4 e 4.2.5; e

c) no campo “descrição detalhada do objeto ofertado”: o detalhamento do objeto, sem alternativas, ou conforme itens 4.2.1, 4.2.2 e 4.2.3, observado os itens 4.2.4 e 4.2.5.

4.2.1. No campo “descrição detalhada do objeto ofertado”, não havendo informação adicional, em atendimento à exigência do Sistema, basta que a empresa declare no citado campo que **a proposta está de acordo com o Edital**.

4.2.2. Deverá ser informado, ainda, no campo “descrição detalhada do objeto ofertado”, o prazo para garantia dos veículos cotados, se superior a 12 (doze) meses, a contar da data do recebimento definitivo pelo setor competente deste CRECI/PR.

4.2.2.1. Na ausência de discriminação na proposta dos prazos de garantia a que aludem este item, considerar-se-á como propostos os prazos mínimos definidos neste Edital, conforme **Anexo I** deste Edital.

4.2.3. Não será admitida, no campo “descrição detalhada do objeto ofertado”, a inclusão de qualquer informação que permita identificar o autor da proposta, sob pena de desclassificação.

4.2.4. O uso da expressão “ou similar” será considerado alternativa.

4.2.5. Entenda-se como MARCA a denominação do fabricante e como MODELO/VERSÃO a denominação adotada pelo fabricante para individualizar



o produto.

4.3. A validade da proposta deverá ser de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de abertura da Sessão Eletrônica.

4.4. A proposta formulada por cooperativa deverá contemplar, para fins de aferição do menor preço, o acréscimo de 15% (quinze por cento) sobre o valor a ser efetivamente faturado, referente à contribuição destinada à seguridade social, prevista no art. 22, inciso IV, da Lei n.º 8.212/1991. Para fins de contratação, o preço a ser pago à vencedora, se cooperativa, será aferido mediante a aplicação da seguinte fórmula:  $V \times 1,15 = Pf$ , onde, V é o valor a ser pago e Pf o valor do último lance ofertado.

4.5. No valor da proposta deverão estar incluídos todos os tributos, taxas, fretes, custos e despesas, diretos ou indiretos, e demais encargos, não sendo admitidos pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o produto ser fornecido ao CRECI/PR sem ônus adicionais.

4.6. A Licitante enquadrada como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos da Lei Complementar n.º 123/2006 ou da Lei n.º 11.488/2007, para fazer jus aos benefícios previstos nessas leis.

4.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa sujeitará a Licitante às sanções previstas neste Edital e na legislação aplicável.

4.8. A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, os lances inseridos durante a Sessão Pública, assim como as declarações eventualmente firmadas, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao CRECI/PR a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.9. Incumbirá à Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua desconexão ou inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou pelo Pregoeiro.

4.10. Nos valores propostos, havendo discrepância entre o preço unitário e o total e entre os por extenso e em algarismos, serão considerados em ambos os casos os primeiros, e entre esses o valor por extenso. Na falta de indicação dos valores por extenso, as propostas serão aceitas desde que não comprometam o entendimento claro do valor cotado.



- 4.11. A apresentação da Proposta por parte da Licitante significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições desta Licitação e total sujeição à legislação pertinente e ao Edital e seus Anexos.
- 4.12. No caso de omissões puramente formais em Propostas, inclusive quanto ao seu prazo de validade, serão considerados aqueles previstos no Edital.
- 4.13. As Licitantes poderão prestar esclarecimentos e/ou informações complementares, desde que isso não importe modificação das condições propostas.
- 4.14. Em caso de divergência entre as informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.
- 4.15. Na apresentação da Proposta, o que exceder aos requisitos estabelecidos no presente Edital não será considerado como vantagem para o julgamento final da Proposta. Por outro lado, em não se preenchendo os requisitos mínimos exigidos, será desclassificada automaticamente a Proponente, observadas as disposições editalícias.
- 4.16. A Licitante será responsável por todas as informações prestadas na sua Proposta, sujeitando-se às penalidades legais caso essas informações venham a induzir o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio a erro de julgamento.

## **5. DA ABERTURA DA SESSÃO ELETRÔNICA**

- 5.1. No dia e horário indicados no preâmbulo deste Edital, considerado o horário oficial de Brasília/DF, conforme o Sistema, o Pregoeiro abrirá a Sessão Pública *on line* na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)
- 5.2. As Licitantes poderão participar da Sessão Pública na internet, devendo utilizar sua chave de acesso e senha.
- 5.3. Durante a Sessão Pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as Licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do Sistema Eletrônico, e conforme as regras deste.
- 5.4. Caberá à Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a Sessão Pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrentes da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo Sistema ou pelo Pregoeiro ou de sua desconexão.

## **6. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**



- 6.1. Após a abertura da Sessão, o Pregoeiro verificará a consonância das propostas com as especificações e condições detalhadas neste Edital e seus Anexos.
- 6.2. A proposta que não atender às especificações do Edital ou contiver qualquer tipo de identificação do seu proponente será previamente desclassificada, não havendo possibilidade de oferecimento de lances.
- 6.2.1. Será, também, motivo de desclassificação, a apresentação, por uma mesma Licitante, de mais de uma proposta para um mesmo item.
- 6.3. A desclassificação da proposta será sempre fundamentada e registrada no Sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 6.4. Serão classificadas as propostas que estiverem de acordo com as especificações contidas neste Edital. Somente as Licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.
- 6.5. A Licitante que tiver sua proposta excluída para o item estará definitivamente fora das fases seguintes do Pregão, para esse item.

## **7. DA FORMULAÇÃO DE LANCES**

- 7.1. O Sistema Eletrônico ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro e que participarão da fase de lances.
- 7.2. Aberta a etapa competitiva, as Licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, sendo imediatamente informadas do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor de cada lance.
- 7.2.1. Assim como, as propostas, os lances serão ofertados pelo PREÇO GLOBAL para o item cotado, consideradas as quantidades de cada item já informadas no Sistema.
- 7.2.2. Os lances ofertados por cooperativa deverão contemplar, para fins de aferição do menor preço, o acréscimo de 15% (quinze por cento) sobre o valor a ser efetivamente faturado, referente à contribuição destinada à seguridade social, prevista no art. 22, inciso IV, da Lei n.º 8.212/1991. Para fins de contratação, o preço a ser pago à vencedora, se cooperativa, será aferido mediante a aplicação da seguinte fórmula:  $V \times 1,15 = Pf$ , onde, V é o valor a ser pago e Pf o valor do último lance ofertado.
- 7.3. As Licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.





7.4. A Licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo Sistema.

7.5. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais. Em havendo mais de um lance de igual valor, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.6. No transcurso da Sessão Eletrônica, as Licitantes serão informadas pelo Sistema, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

7.7. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

7.8. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da Licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

7.9. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances do Pregão, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível às Licitantes para a recepção dos lances, retomando o Pregoeiro, quando possível, a sua atuação no certame, sem prejuízo dos lances e atos realizados.

7.9.1. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a Sessão Eletrônica do Pregão será suspensa e terá reinício somente após a comunicação aos participantes no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

7.10. O encerramento da etapa de lances será decidido pelo Pregoeiro, que informará, com antecedência de 1 a 60 minutos, o prazo para início do tempo de iminência.

7.11. Decorrido o prazo fixado pelo Pregoeiro, o Sistema Eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo Sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção e a fase de lances.

## **8. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS - ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPPE SOCIEDADES COOPERATIVAS**

8.1. Encerrada a etapa de lances, as microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas declarantes que tenham ofertado proposta superior em até 5% (cinco por cento) ao lance vencedor, poderão, na ordem de classificação, exercer o direito de preferência previsto nos artigos 44 da Lei Complementar n.º 123/2006 e 34 da Lei n.º 11.488/2007.



8.2. Em caso de empate entre valores apresentados por microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas, que se encontrem no intervalo estabelecido no item 8.1, o Sistema realizará, automaticamente, sorteio entre elas, para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer o direito de preferência.

8.3. O direito de preferência somente se aplica quando o lance vencedor não tiver sido apresentado por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

8.4. Para usufruir o direito de preferência, a Licitante deverá ter providenciado o registro de sua condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa em campo próprio do Sicaf (porte da empresa) e, ainda, quando do envio eletrônico da proposta, ter optado, em campo próprio do Sistema Comprasnet, pelos benefícios da Lei Complementar n.º 123/2006 e da Lei n.º 11.488/2007.

8.5. Para o exercício do direito de preferência de que trata o item 8.1, o Sistema Eletrônico informará à Licitante que poderá enviar lance final e único para o item, inferior ao lance vencedor, no prazo de até 05 (cinco) minutos, sob pena de preclusão, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o preço máximo para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão.

8.6. Não sendo apresentado novo lance ou não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte ou a cooperativa mais bem classificada, na forma dos itens 8.1 e 8.5, o Sistema, de forma automática, convocará as Licitantes remanescentes que porventura possuírem o direito de preferência previsto no item 8.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

8.7. O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006.

8.8. As convocações e os controles dos prazos para o exercício desse direito de preferência serão feitos automaticamente pelo Sistema.

8.9. Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta Seção, prevalecerá a classificação inicial.

## **9. DA NEGOCIAÇÃO**

9.1. Após o encerramento da etapa de lances e, se for o caso, do exercício do direito de preferência, o Pregoeiro poderá negociar, pelo Sistema Eletrônico,



via *chat*, com a Licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida redução de preço e melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

9.2. A negociação será realizada por meio do Sistema, via *chat*, podendo ser acompanhada pelas demais Licitantes.

## **10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**

10.1. Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade do melhor preço ofertado quanto à compatibilidade com o preço máximo e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto e demais exigências do Edital.

10.1.1. O preço a ser ofertado pelas Licitantes deverá ter como referência o valor máximo admitido para esta contratação definido no Termo de Referência (**Anexo I**). O preço ofertado não poderá ultrapassar o valor máximo do item da contratação definido no Termo de Referência (**Anexo I**).

10.1.2. Nesta fase de aceitação das propostas, o Pregoeiro poderá solicitar o envio de documentos, anexos ou declarações, por meio do Sistema Comprasnet (convocação de anexo/enviar anexo), ou via *e-mail* [licitacoes@crecipr.gov.br](mailto:licitacoes@crecipr.gov.br) ou declaração via *chat* da Licitante, relativamente ao último lance ofertado, podendo também solicitar, apenas do fornecedor cuja proposta esteja em primeiro lugar, o envio da proposta adequada ao valor do lance final ou da negociação, nos moldes exigidos por este Edital.

10.1.3. Na hipótese do fornecedor cuja proposta esteja em primeiro lugar ser cooperativa, será solicitada, também neste momento, declaração de que o modelo de gestão operacional que adota atende ao disposto nos incisos I e II do art. 4º da Instrução Normativa – MPOG/SLTI nº 02/2008, sob pena de desclassificação.

10.2. Os anexos, documentos ou declarações terão por objetivo a comprovação de requisitos estabelecidos no Edital e/ou demonstrativo da composição de preços.

10.3. A Licitante disporá de 02 (duas) horas, contados da convocação do Pregoeiro, para o envio do(s) anexo(s), declaração(ões) e/ou documento(s) solicitado(s) no item 10.1.2 deste Edital.

10.3.1. Para o envio do(s) anexo(s), declaração(ões) e/ou documento(s) solicitado(s), serão considerados os procedimentos descritos nos itens 11.3.2 à 11.4.1 deste Edital, exceto quando for solicitado pelo Pregoeiro apenas declaração via *chat* da Licitante.



10.4. A não apresentação do(s) anexo(s), declaração(ões) e/ou documento(s) solicitado(s) no tempo fixado ou a sua apresentação de modo incompleto ou defeituoso, poderá acarretar a não aceitação da proposta da Licitante.

10.5. Na hipótese de a proposta ou o lance de menor valor não serem aceitos ou se a Licitante detentora da melhor proposta desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro a recusará justificadamente e examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de proposta ou lance que atenda este Edital.

10.6. No julgamento das propostas será considerado o atendimento das exigências estipuladas neste Edital e seus Anexos, o menor preço, o valor de mercado e a exequibilidade do valor ofertado.

10.7. A Licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta Seção, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital e na legislação aplicável.

10.8. Se o preço ofertado exceder o preço máximo admitido pelo CRECI/PR, o Pregoeiro negociará com a Licitante, por meio do Sistema Comprasnet, via *chat*, visando à obtenção de proposta mais vantajosa.

10.9. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do CRECI/PR ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

10.10. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

10.11. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da Licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

10.12. Não serão aceitas propostas com preço unitário, total e/ou global superior ao máximo ou com preço manifestamente inexequível.

**10.13. Será DESCLASSIFICADA a proposta que:**

- a) Não contenha a marca/fabricante e/ou o modelo/versão do produto ofertado ou apresente alternativa de marca/fabricante e/ou de modelo/versão; e/ou
- b) Contenha vícios ou ilegalidades; e/ou
- c) Seja omissa e/ou apresente especificações conflitantes com as exigidas



neste Edital e/ou nos seus Anexos; e/ou

- d) Mantenha preço unitário, total e/ou global final superiores aos máximos admitidos pelo CRECI/PR; e/ou
- e) Apresente preço que seja manifestamente inexequível; e/ou
- f) Deixe de encaminhar/apresentar documentação exigida pelo Edital ou pelo Pregoeiro.

10.14. Considera-se preço manifestamente inexequível aquele que, comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos decorrentes da contratação ou que não venha a ter demonstrada a sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

10.15. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei n.º 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

- a) Questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
- b) Verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;
- c) Levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego e junto ao Ministério da Previdência Social;
- d) Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
- e) Pesquisas em órgãos públicos ou em empresas privadas;
- f) Verificação de outros contratos que a proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
- g) Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
- h) Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pela proponente;
- i) Levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
- j) Estudos setoriais;
- k) Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
- l) Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que a proponente disponha para a prestação dos serviços;
- m) Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

10.16. Será desclassificada a proposta da Licitante que, após as diligências, não corrigir ou justificar eventuais irregularidades apontadas pelo Pregoeiro.



10.17. Restando alguma dúvida quanto ao objeto proposto pela Licitante que ofertou o melhor lance, em razão das especificações e/ou da marca e/ou do modelo e/ou do fabricante indicados na proposta, o Pregoeiro:

- a) Fixará o prazo de 05 (cinco) dias para que a empresa que ofertou o melhor lance apresente amostra(s) do objeto proposto ou declaração expedida pelo fabricante de que o objeto proposto possui as características especificadas no Edital, como condição necessária para a sua aceitação; e
- b) Suspenderá a Sessão Eletrônica, fixando data e hora para reabertura.

10.17.1. A(s) amostra(s) deverá(ão) ser apresentada(s) na SEDE do CRECI/PR, situado na Rua General Carneiro, 680 – Alto da XV – CEP.80060-150 – Curitiba/PR.

10.18. Caso a Licitante que ofertou o melhor lance seja o fabricante do objeto proposto, a prova de adequação das características indicadas na proposta será feita exclusivamente por meio de apresentação de amostra.

10.19. As amostras apresentadas deverão ser retiradas pela Licitante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de encerramento da Sessão Eletrônica.

10.19.1. As amostras aprovadas e não retiradas no prazo fixado neste item, serão incorporadas ao patrimônio do CRECI/PR; já as amostras não aprovadas e não retiradas em igual prazo, serão descartadas.

10.20. Não será aceita, sendo desclassificada, a proposta da Licitante que tiver amostra rejeitada, que não apresentar amostra, ou que não apresentá-la no prazo estabelecido.

10.21. A apresentação de amostra poderá ser dispensada quando se tratar de produto oriundo de linha industrial de produção cujo exemplar já tenha sido aprovado em teste anterior realizado pelo CRECI/PR.

10.22. A apresentação de amostra falsificada ou deteriorada, como verdadeira ou perfeita, configura comportamento inidôneo, punível nos termos deste Edital.

10.23. Após a aceitação do lance e da proposta de menor preço, o Pregoeiro verificará a habilitação da Licitante, nos termos deste Edital.

## **11. DA HABILITAÇÃO**

11.1. A habilitação será verificada pelo Pregoeiro por meio de consulta *on line* no Sicaf (habilitação parcial) e análise dos documentos previstos no item 11.3 deste Edital.



11.1.1. Na análise da validade dos documentos de habilitação, quando existente, tomar-se-á como referência a data da abertura da Sessão Eletrônica, informada no preâmbulo deste Edital.

11.1.2. As Licitantes que não atenderem às exigências de habilitação parcial no Sicaf deverão apresentar documentos que supram tais exigências.

**11.2. No Sicaf, serão observados:**

- a) A Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- b) A Regularidade Fiscal perante a Fazenda Nacional, referente:
  - b.1) às contribuições para a Previdência Social - INSS; e
  - b.2) Os demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- c) A Regularidade Fiscal perante a Fazenda Estadual/Distrital;
- d) A Regularidade Fiscal perante a Fazenda Municipal;
- e) O Quadro de Participação Societária, para aferição do disposto no subitem 2.3.1;
- f) O registro de ocorrências cadastradas relativas às penalidades de suspensão de participar de licitação e impedimento de contratar com o CRECI/PR, de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, e de impedimento de licitar e contratar com a União;

11.2.1. No caso de impossibilidade de acesso ao Sicaf, a Sessão será suspensa e serão informados a data e horário do seu prosseguimento.

**11.3. Para fins de habilitação:**

**a) Serão verificados, ainda:**

a.1) A declaração de que a Licitante cumpre o disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, conforme prescreve o inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/1993;

a.2) A Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452/1943, conforme prescreve a Lei n.º 12.440/2011 e o inciso V do art. 29 da Lei n.º 8.666/1993, por meio de consulta ao [site www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br);



a.3) O Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992, por meio de consulta ao *site* [www.cnj.jus.br](http://www.cnj.jus.br) (Acórdão n.º 1.793/2011 – Plenário - Tribunal de Contas da União);

a.4) O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União - CGU, nos termos do disposto no caput e no parágrafo único do art. 97 da Lei n.º 8.666/1993, por meio de consulta ao *site* [www.portaltransparencia.gov.br](http://www.portaltransparencia.gov.br) (Acórdão n.º 1.793/2011 – Plenário - Tribunal de Contas da União);

a.5) O Cadastro de Inidôneos e o Cadastro de Inabilitados, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU, através dos *sites*:  
[https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=2046:5:::~](https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=2046:5:::)  
[https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=2046:4:::~](https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=2046:4:::) (Orientação Normativa/SEGES n.º 2, de 06 de junho de 2016).

**b) Tratando-se de sociedade cooperativa, serão exigidos, ainda:**

b.1) A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o Contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§ 2º a 6º da Lei n.º 5.764, de 1971;

b.2) A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI de cada um dos cooperados relacionados;

b.3) A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

b.4) O comprovante de registro na organização das cooperativas brasileiras ou na entidade estadual, se houver;

b.5) O documento comprobatório de integração das respectivas quotas-partes pelos cooperados que executarão o Contrato;

b.6) Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

b.6.1) Ata de fundação;

b.6.2) Estatuto social com a Ata da Assembleia que o aprovou;

b.6.3) Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a Ata da Assembleia que os aprovou;

b.6.4) Editais de convocação das três últimas Assembleias Gerais Extraordinárias;

b.6.5) Três registros de presença dos cooperados que executarão o Contrato





em Assembleias Gerais ou nas reuniões seccionais; e

b.6.6) Ata da Sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

b.7) A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

11.3.1. A declaração de que trata a alínea “a.1” do item 11.3 deste Edital deverá ser apresentada por meio do campo próprio no Sistema Comprasnet, disponível quando do envio da proposta, até a data e hora marcadas para abertura da Sessão Eletrônica, informadas no preâmbulo deste Edital.

11.3.2. Os documentos mencionados nas alíneas “b.1” à “b.7” do item 11.3 deste Edital deverão ser encaminhados por meio do Sistema Eletrônico Comprasnet (convocação de anexo/enviar anexo), no prazo de 02 (duas) horas, contados da convocação do Pregoeiro.

11.3.3. Os documentos mencionados nas alíneas “b.1” à “b.7” do item 11.3 deste Edital também poderão ser encaminhados por *e-mail* [licitacoes@crecipr.gov.br](mailto:licitacoes@crecipr.gov.br) dentro do mesmo prazo de 02 (duas) horas, no caso de comprovada inviabilidade ou dificuldade de envio ou recebimento pelo Sistema Eletrônico, sendo que, nesta hipótese, será providenciado, em momento posterior, o uso da funcionalidade “convocação de anexo/enviar anexo”, de forma que a documentação seja inserida no Sistema Eletrônico e, assim, fique à disposição das demais Licitantes.

11.3.4. Dentro do prazo de 02 (duas) horas poderão ser remetidos, por iniciativa da Licitante, tantos quantos forem os documentos complementares ou retificadores afetos à sua documentação de habilitação.

11.3.5. A fim de aplicar o princípio da isonomia entre as Licitantes, após transcorrido o prazo de 02 (duas) hora, não serão considerados, para fins de análise, sob qualquer

alegação, o envio da documentação de habilitação ou de qualquer outro documento complementar ou retificador ou que deveria/poderia ter sido remetido juntamente com a mesma, sendo realizado, pelo Pregoeiro, se for o caso, o registro da inabilitação, e a convocação da próxima Licitante.

]

11.3.6. Na hipótese prevista no item 11.3.3, a documentação remetida via *e-mail* deverá corresponder exatamente àquela inserida no Sistema Eletrônico. O envio de documento não inserto no Sistema Eletrônico resultará na desconsideração do mesmo, para fins de análise por parte do CRECI/PR.

11.3.7. A Licitante será responsável pela integridade e pelo conteúdo do arquivo



encaminhado. Na hipótese de o arquivo apresentar problemas quanto à descompactação, leitura ou compatibilidade, será reaberta pelo Pregoeiro a convocação pelo Sistema, dispondo a Licitante do prazo remanescente àquele inicialmente concedido para proceder ao reenvio do arquivo, livre das circunstâncias que impediram a sua visualização, leitura e/ou impressão.

11.3.8. O não envio dos documentos mencionados nas alíneas "b.1" à "b.7" do item 11.3 deste Edital, ou o envio em desacordo com o Edital ou o decurso do prazo sem que tenha sido resolvido o problema de descompactação, visualização, leitura ou compatibilidade, ensejará a INABILITAÇÃO da Licitante.

11.4. Os documentos remetidos por meio do Sistema Comprasnet (convocação de anexo/enviar anexo) ou via *e-mail* poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, sendo que na hipótese de envio por fac-símile, os originais ou cópias autenticadas deverão ser obrigatoriamente apresentados.

11.4.1. Os originais ou cópias autenticadas obrigatórios, ou caso sejam solicitados, deverão ser entregues no Departamento de Administração do CRECI/PR, situado na Rua General Carneiro, 680 – Alto da XV – CEP.80060-150 – Curitiba/PR, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da solicitação, também sob pena de INABILITAÇÃO.

11.5. Nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006 e da Lei n.º 11.488/2007, verificada, no Sicaf, a existência de restrição relativa à regularidade fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa que tenha apresentado melhor proposta, o Pregoeiro:

- a) Emitirá mensagem declarando a Licitante vencedora do item, fixando prazo de 05 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa; e
- b) Suspenderá a Sessão Eletrônica, fixando data e hora para reabertura.

11.5.1. Poderá a Licitante solicitar prorrogação do prazo fixado no item 11.5, alínea "a", por igual período, mediante mensagem enviada ao Pregoeiro, por meio do *e-mail* [licitacoes@crecipr.gov.br](mailto:licitacoes@crecipr.gov.br) dentro do prazo inicialmente concedido.

11.6. A não regularização da documentação nos termos do item 11.5 implicará:

- a) Decadência do direito da microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa à contratação, sem prejuízo das sanções aplicáveis aos casos aos quais se refere o art. 81 da Lei n.º 8.666/1993; e



b) Exame, pelo Pregoeiro, quando da reabertura da Sessão, das propostas ou lances subsequentes, na ordem de classificação, nos termos deste Edital.

11.7. Para usufruir do benefício de prazo para regularização da documentação de que trata o item 11.5 deste Edital, a Licitante deverá ter providenciado o registro de sua condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa em campo próprio do Sicaf (porte da empresa) e, ainda, quando do envio eletrônico da proposta, ter optado, em campo próprio do Sistema Comprasnet, pelos benefícios da Lei Complementar n.º 123/2006 e da Lei n.º 11.488/2007.

11.8. Para fins de habilitação, a verificação pelo CRECI/PR nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

11.9. Não será aceito nenhum protocolo de entrega ou de solicitação de documentos em substituição aos relacionados neste Edital.

11.10. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

11.10.1. Em nome da Licitante e com a indicação do número de inscrição no CNPJ e, preferencialmente, com o endereço respectivo, observado o seguinte:

a) Se a Licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

b) Se a Licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz ou forem válidos para ambas;

11.10.2. Dentro do prazo de validade ou, quando não tiver prazo estabelecido pelo órgão competente expedidor, datados dentro dos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de abertura da Sessão Eletrônica. Não se enquadram nesse prazo os documentos cuja validade é indeterminada.

11.11. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos e, observado ainda o disposto nos **itens 19.7, 19.16 e 19.17** deste Edital, o Pregoeiro considerará a Licitante inabilitada.

11.12. O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

11.13. A Licitante será responsável por todas as informações fornecidas,



sujeitando-se às penalidades legais caso essas informações venham a induzir o Pregoeiro ou sua Equipe de Apoio a erro de julgamento.

11.14. É facultado ao Pregoeiro solicitar esclarecimentos, efetuar diligências ou adotar quaisquer outras providências tendentes a confirmar a capacidade técnica e/ou administrativa e/ou a habilitação das Licitantes, sendo vedada, entretanto, a inclusão de documento/informação que originariamente deveria constar da proposta/documentação.

11.15. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, nos termos do art. 26, § 3º, do Decreto nº. 5.450/2005.

11.16. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado e, também, devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

11.16.1. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

11.17. Se a proposta não for aceitável, se a Licitante não atender às exigências de habilitação, ou, ainda, se a amostra for rejeitada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

11.18. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a Licitante que apresentar o menor preço classificado para o objeto licitado e cumprir todos os requisitos de habilitação será declarada vencedora.

## **12. DORECURSO**

12.1. Após a habilitação, o Sistema informará às Licitantes, de forma automática, a abertura do prazo de intenção de recurso.

12.1.1. Encerrada a fase de habilitação, qualquer Licitante participante de qualquer um dos itens licitados poderá, dentro do prazo final de 20 (vinte) minutos, de forma motivada, em campo próprio do Sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

12.1.2. Caberá ao Pregoeiro decidir motivadamente sobre a admissibilidade da intenção de recurso. Em sendo admitida, será concedido à Licitante o prazo de



03 (três) dias corridos para apresentar as suas razões de recurso, ficando as demais Licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

12.1.3. Se o Pregoeiro tiver julgado a intenção de recurso como procedente, o Sistema solicitará os prazos limites para registro da razão de recurso, contrarrazão e decisão.

12.1.4. Na hipótese de concessão de prazo para a regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa que tenha apresentado melhor proposta, a etapa recursal será aberta por ocasião da retomada da Sessão prevista no item 11.5, alínea “b”.

12.1.5. O Pregoeiro terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apreciar o recurso, reconsiderando a sua decisão ou, nesse mesmo período, encaminhá-lo ao Presidente do CRECI/PR, devidamente informado, para apreciação e decisão, em igual prazo.

12.1.6. Os recursos admitidos serão processados de acordo com o previsto no Decreto n.º 5.450/2005 combinado, subsidiariamente, com o art. 109 da Lei n.º 8.666/1993.

12.2. Qualquer recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

12.3. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.4. O início da contagem dos prazos, bem como o seu término, dar-se-á sempre em dias úteis.

12.5. O recurso interposto em desacordo com as condições deste Edital não será conhecido. A intenção de recurso deverá ser registrada, pela Licitante, exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio do Sistema.

12.6. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, será o resultado da Licitação submetido à autoridade competente, para os procedimentos de adjudicação e homologação.

12.7. A falta de manifestação imediata e motivada da Licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do item 12.1 acima, importará a decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto deste certame à(s) Licitante(s) declarada(s) vencedora(s), submetendo-o à homologação pela autoridade competente do CRECI/PR.



### **13. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

13.1. Da Sessão Pública do Pregão será lavrada, automaticamente pelo Sistema, Ata circunstanciada, com o registro das Licitantes participantes, das propostas apresentadas, da ordem de classificação, da análise dos documentos de habilitação e dos recursos interpostos, além de outros registros pertinentes.

13.1.1. A Ata será disponibilizada na internet para acesso livre, imediatamente após o encerramento da Sessão Pública.

13.2. O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.

13.3. A eficácia constitutiva da adjudicação decorrerá do ato de homologação desta Licitação. A homologação deste Pregão compete ao Presidente do CRECI/PR

13.4. O objeto deste Pregão será adjudicado globalmente à Licitante vencedora.

### **14. DA CONTRATAÇÃO**

14.1. As obrigações desta Licitação a serem firmadas entre o CRECI/PR e a Licitante Contratada, serão formalizadas através de Contrato, observando-se as condições estabelecidas neste Edital, na Minuta de Contrato constante do **Anexo II** e na legislação vigente.

14.2. Após a homologação do processo, o CRECI/PR convocará formalmente a Proponente Adjudicatária para assinar o Contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação.

14.2.1. O prazo estipulado no item anterior poderá ser prorrogado uma vez por igual período, quando solicitado pela Proponente Adjudicatária durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e de força maior, expressamente aceito pelo CRECI/PR.

14.3. Na assinatura do Contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pela Proponente Adjudicatária durante a vigência do Contrato.

14.4. O CRECI/PR poderá, quando a Proponente Adjudicatária não fizer a comprovação referida no item 14.3 acima ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidas por este Edital, convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para,



após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o Contrato, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

14.5. A recusa injustificada da Proponente Adjudicatária em assinar o Contrato e/ou a não comprovação referida no item 14.3 acima, dentro dos prazos e condições estabelecidas por este Edital, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, e sujeita a Proponente Adjudicatária, com fundamento no artigo 7º, da Lei n.º 10.520/2002, e no art. 28, do Decreto n.º 5.450/2005, ao impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do Sicaf e do Cadastro de Fornecedores do Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Paraná – CRECI/PR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de 30% (trinta por cento) sobre o preço global da sua proposta, tida como vencedora da Licitação.

14.6. Para a assinatura do Contrato, a Proponente Adjudicatária deverá adotar os seguintes procedimentos:

a) Enviar Representante Legal ao Departamento de Administração do CRECI/PR, na Rua General Carneiro, 680 – Alto da XV – CEP.80060-150 – Curitiba/PR, onde este deverá assinar as vias do Contrato e todos os documentos que dele fizerem parte integrante;

b) No caso de retirada/remessa do Contrato para assinatura, quando se tratar de empresa de outra cidade que não as da Grande CURITIBA, o Contrato e toda a documentação deverão ser devolvidos, devidamente assinados, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da retirada ou da data do Aviso de Recebimento (A.R.).

14.7. O inteiro teor do Contrato a ser oportunamente firmado encontra-se definido na Minuta Contratual constante do **Anexo II** deste Edital.

14.7.1. Poderá ser acrescentada ao Contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pela Proponente Adjudicatária em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

14.8. Farão parte do Contrato, independentemente de transcrição, todas as condições constantes do presente Edital e seus Anexos e a proposta apresentada pela Proponente Adjudicatária.

14.9. Não será admitida a subcontratação do fornecimento ora contratado.

14.10. Os valores contratados decorrentes deste Edital são fixos e irredutíveis.



## 15. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1. O pagamento processar-se-á em conformidade com a Minuta Contratual (**Anexo II**) e com o Termo de Referência (**Anexo I**), ora anexados.

## 16. DAS SANÇÕES

16.1. A Licitante será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com a União e será descredenciada no Sicaf e no Cadastro de Fornecedores do Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Paraná – CRECI/PR – 6ª Região, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de 30% (trinta por cento) sobre o preço global da sua proposta e demais cominações legais, nos seguintes casos:

16.1.1. cometer fraude fiscal;

16.1.2. apresentar documento falso;

16.1.3. fizer declaração falsa;

16.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

16.1.5. não assinar o Contrato no prazo estabelecido;

16.1.6. deixar de entregar a documentação exigida no certame;

16.1.7. não mantiver a proposta;

16.1.8. ensejar o retardamento da execução do objeto;

16.1.9. falhar ou fraudar na execução do Contrato.

16.2. Para os fins do item 16.1.4, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n.º 8.666/93.

16.3. As demais sanções e penalidades a serem aplicadas encontram-se delimitadas na Minuta Contratual (**Anexo II**) e no Termo de Referência (**Anexo I**), ora anexados, bem como no item 14.5 deste Edital.

## 17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes da presente contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta do Elemento de Despesa n.º 6.3.2.1.01.03.005 - Veículos.





## **18. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

18.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da Sessão Eletrônica, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico [licitacoes@crecipr.gov.br](mailto:licitacoes@crecipr.gov.br) até as 17:00 horas do último dia do prazo, no horário oficial de Brasília/DF.

18.2. O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

18.3. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

18.4. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da Sessão Eletrônica, exclusivamente para o endereço eletrônico [licitacoes@crecipr.gov.br](mailto:licitacoes@crecipr.gov.br), até as 17:00 horas do último dia do prazo, no horário oficial de Brasília/DF.

18.5. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão encaminhadas via *e-mail* às pessoas autoras e disponibilizadas no Sistema Eletrônico para os interessados.

18.6. Serão consideradas a data e hora de recebimento aqueles indicados como sendo do seu recebimento no CRECI/PR.

## **19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

19.1. Este Edital estará à disposição dos interessados nos locais indicados no preâmbulo.

19.2. Todos os horários estabelecidos neste Edital, no aviso e durante a Sessão Pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília/DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema Eletrônico e na documentação relativa ao certame.

19.3. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à Sessão Pública do Pregão constarão de Ata divulgada no Sistema Eletrônico.

19.4. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta da Licitante vencedora, farão parte integrante do Contrato independentemente de transcrição.



19.5. Ao Presidente do CRECI/PR compete anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente e em face de razões de interesse público, mediante ato escrito e fundamentado.

19.5.1. A anulação do Pregão induz à do Contrato.

19.5.2. As Licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da Contratada de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.

19.6. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior competente, em qualquer fase da Licitação:

19.6.1. A promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e/ou habilitação;

19.6.2. Solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvidas e/ou julgar necessário para a eficiente elucidação de eventuais questionamentos;

19.6.3. Dirimir no ato, quaisquer controvérsias fúteis e improcedentes, que bem indiquem a intenção dos seus autores de impedir, fraudar ou perturbar os atos licitatórios;

19.6.4. Releva erros formais ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação da Proponente, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios da Licitação;

19.6.5. Convocar Licitantes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de suas propostas;

19.6.6. Desclassificar as propostas que não atenderem às exigências contidas neste Edital.

19.7. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

19.8. Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.



19.9. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e/ou cópias autenticadas em papel.

19.10. Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, todas as disposições relativas às microempresas e empresas de pequeno porte.

19.11. Em caso de divergência entre normas infra legais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

19.12. As Licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o CRECI/PR não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.13. As Licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da Licitação.

19.14. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e que venha a ser aceito pelo Pregoeiro.

19.15. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a Sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em sentido contrário.

19.16. O desatendimento das exigências formais não essenciais não importará no afastamento da Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da Sessão Pública de Pregão.

19.17. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.18. Este Edital subordina-se às Leis n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007, aos Decretos n.º 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de



setembro de 2007, bem como às demais normas aplicáveis ao objeto deste certame.

19.19. A homologação do resultado desta Licitação não implicará em direito à contratação da Licitante vencedora para o fornecimento do objeto licitado. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante o ajuste do respectivo Instrumento Contratual.

19.20. A adjudicatária está obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, os acréscimos determinados pelo CRECI/PR de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor adjudicado, na forma do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

19.21. O pedido de vista dos autos do processo eletrônico ao qual corresponde esta Licitação deverá ser solicitado via *e-mail*, exclusivamente para o endereço eletrônico [licitacoes@crecipr.gov.br](mailto:licitacoes@crecipr.gov.br) e a liberação de acesso se fará via *e-mail* para o solicitante.

19.22. A apresentação da proposta de Licitação fará prova de que a Licitante:

19.22.1. Examinou criteriosamente todos os documentos deste Edital e seus Anexos, que os comparou entre si e obteve do CRECI/PR as informações necessárias, antes de apresentá-la;

19.22.2. Conhece todas as especificações e condições para o fornecimento do objeto;

19.22.3. Considerou que os elementos desta Licitação permitiram a elaboração de uma proposta totalmente satisfatória.

19.23. O Pregoeiro, durante a Sessão Pública, não efetuará qualquer contato com as Licitantes que não seja no âmbito do Sistema Eletrônico.

19.24. Face à natureza de entidade autárquica federal do CRECI/PR, a Justiça Federal, Seção Judiciária do Paraná – Subseção Judiciária de Curitiba, é o foro competente para dirimir eventuais dúvidas ou litígios oriundos do presente Edital, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

19.25. São partes integrantes deste Edital os seguintes **Anexos**:

19.25.1. **Anexo I - Termo de Referência;**

19.25.2. **Anexo II – Minuta do Contrato;**



19.25.3.

**Anexo III - Modelo de Proposta Comercial.**

Curitiba, 04 de julho de 2017.

---

**ALESSANDRO RISSARDI**  
Pregoeiro do CRECI/PR



**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES**

<b>A</b>	<b>OBJETO</b> Aquisição de veículos, tipo <i>SEDAN</i> , pelo menor preço, para utilização da Diretoria do CRECI/PR.
<b>B</b>	<b>META FÍSICA</b> Aquisição de 02 (dois) veículos, conforme descrito no ITEM 01 do quadro, ANEXO “A”.
<b>C</b>	<b>JUSTIFICATIVA</b> Ver item “2 – Das justificativas” seguinte.
<b>D</b>	<b>VALOR ESTIMADO GLOBAL</b> R\$197.493,33 (cento e noventa e sete mil, quatrocentos e noventa e três reais e trinta e três centavos), para 2 (duas) unidades, do item 01;
<b>E</b>	<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b> Elemento de Despesa n.º 6.3.2.1.01.03.005 - Veículos.
<b>F</b>	<b>LOCAL DE EXECUÇÃO/ENTREGA/PRAZO</b> Sede do CRECI/PR – Rua General Carneiro, 680 – Alto da XV - Curitiba - Paraná, em até 60 (sessenta) dias contados da data da assinatura do contrato.
<b>G</b>	<b>DEPARTAMENTO RESPONSÁVEL PELO PROJETO</b> Departamento de compras e licitações
<b>H</b>	<b>RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO</b> Coordenador de frotas – Gean Anderson Silva

**1. DO OBJETO**

1.1. O presente Termo de Referência tem como objeto a aquisição de veículos tipo *SEDAN*, pelo menor preço global, incluindo assistência técnica durante o prazo de garantia, conforme especificações técnicas mínimas descritas na tabela constante do **ANEXO “A”** deste Termo de Referência.

1.2. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no Sistema Comprasnet ( [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) ) e as especificações constantes deste Termo de Referência, deverão ser consideradas as do Termo de Referência.



1.3. Quaisquer dúvidas com relação à execução do objeto poderão ser sanadas junto ao Coordenador do Departamento de Compras do CRECI/PR.

## **2. DAS JUSTIFICATIVAS**

2.1. Os veículos especificados neste Termo de Referência serão adquiridos visando renovação parcial da frota de veículos do CRECI/PR que terá como objetivo suprir as demandas de serviços administrativos de apoio em transportes.

2.2. Considera-se também, que a frota utilizada pelo CRECI/PR já está bastante desgastada pelo seu tempo de uso, em média com mais de 04 (quatro) anos de utilização, e também com mais de 100 mil quilômetros rodados. Como sublinhado pelo Coordenador da Frota, chegou o momento em que a manutenção desses veículos torna-se antieconômico. Desta forma, justifica-se a necessidade da renovação para assegurar a continuidade e melhoria dos serviços prestados.

2.3. Tendo como pontos relevantes às condições previstas de uso desses veículos, quais sejam os de realizar deslocamentos em todo o interior do estado do Paraná, portanto, para trafegar em rodovias e/ou estradas intermunicipais, objetivando transportar Diretores, Conselheiros, Delegados e funcionários em serviço oficial.

## **3. DOS BENEFÍCIOS.**

3.1. A renovação gradativa da frota de veículos se faz necessário haja vista oferecer ao CRECI/PR, menor custo em manutenção corretiva, diminuindo o sucateamento dos carros oficiais e proporcionando maior produtividade nos trabalhos e, principalmente, a segurança aos seus usuários.

3.2. As características exigidas dos veículos foram definidas com base nas necessidades para a correspondente utilização, uma vez que os veículos ora licitados serão prioritariamente utilizados em viagens e deslocamentos de trabalho do CRECI/PR. Assim sendo, deve garantir, em especial, segurança no transporte, primando-se pelas questões de dirigibilidade (potência de motor, tração, estabilidade e equipamentos de segurança).

## **4. DO ENQUADRAMENTO LEGAL**

4.1. Aplicam-se à presente contratação os ditames contidos na Lei n.º 8.666/93, na Lei n.º 10.520/02, no Decreto n.º 5.450/05 e no Decreto n.º 3.555/00, além das demais normas aplicáveis ao objeto.



## 5. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

5.1. Para o item, os veículos devem possuir, no mínimo, as características e os equipamentos listados no **ANEXO “A”** deste Termo.

5.2. Os veículos, além dos equipamentos que constam do **ANEXO “A”**, deverão ser entregues acompanhados de todos os equipamentos/acessórios e documentos obrigatórios exigidos pelo Código Nacional de Trânsito e demais legislação aplicável.

5.3. Os veículos deverão ser entregues devidamente licenciados e emplacados com **PLACA BRANCA – BRASIL**, quando da sua entrega no local definido neste Termo, ficando às expensas da Contratada os custos relativos a tais procedimentos, sendo que o CRECI/PR, quanto ao licenciamento, goza de imunidade tributária com relação ao pagamento de IPVA.

## 6. DO VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO

6.1. O preço máximo admitido para a presente contratação estão dispostos no quadro abaixo:

ITEM	VEÍCULO	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO MÁXIMO	PREÇO GLOBAL MÁXIMO
01	Veículo <i>SEDAN</i>	2 (dois)	R\$98.746,67	R\$197.493,33

6.2. O preço máximo foi definido através de consulta a preços obtidos através de pesquisas publicadas em sítios eletrônicos especializados e de domínio amplo; de consulta a contratações similares de outros entes públicos; e de pesquisas com fornecedores; conforme definido pelo art. 2º, incisos I, II, III e IV, da Instrução Normativa n.º 05/2014 – SLTI/MPOG. No âmbito do item, o preço foi definido pela média ou pelo menor dos preços obtidos (art. 2º, §2º, IN 05/2015 – SLTI/MPOG).

6.3. Para fins de classificação das propostas, levar-se-ão em conta o preço unitário e global máximo definido para o item. Cabe ressaltar que, tal preço máximo serve como limite às Licitantes para a formulação das suas propostas, sob pena de desclassificação, não constituindo, entretanto, qualquer compromisso futuro, eis que o fornecimento do objeto somente restará concretizado com a futura contratação.

## 7. DO LOCAL E DO PRAZO PARA ENTREGA





7.1. A entrega dos veículos licitados deverão ser realizados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da assinatura do competente Contrato.

7.1.1. A prorrogação do prazo de entrega somente será permitida mediante requerimento prévio da Contratada, devidamente justificado, e acatado pelo CRECI/PR.

7.1.2. Dentro deste prazo de 60 (sessenta) dias corridos, já estão computados os prazos necessários para licenciamento e emplacamento, de modo que esse prazo é final e máximo para que os veículos sejam entregues ao CRECI/PR.

7.2. O objeto deste Termo será recebido obedecendo-se ao seguinte procedimento:

A Contratada deverá entrar em contato com o Departamento de Compras do CRECI/PR, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, a fim de agendar a entrega do objeto, a qual deverá ocorrer na Sede do CRECI/PR – Rua General Carneiro, 680 – Alto da XV - Curitiba - Paraná, em até 60 (sessenta) dias contados da data da assinatura do contrato.

a) Uma vez ratificado pelo Departamento de Compras do CRECI/PR o dia da entrega, o objeto será entregue pela Contratada, quando então esta receberá o Termo de Entrega Provisório;

b) O objeto somente será definitivamente recebido pelo CRECI/PR após a constatação, pelo seu Coordenador de frotas, de que o mesmo possui todas as características solicitadas neste Termo de Referência, quando então a Contratada receberá o Termo de Entrega Definitivo, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento provisório;

c) Não será definitivamente recebido, e conseqüentemente será colocado à disposição da Contratada, o objeto que não for compatível com as características exigidas neste Termo ou ainda que apresente qualquer tipo de avaria e/ou falha/defeito.

7.3. Quando do recebimento do objeto, verificando-se vício, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação ou de materiais empregados, ou em desacordo com as especificações deste Termo, será concedido prazo de 30 (trinta) dias corridos à Contratada, contados da data de recebimento da comunicação escrita pelo Fiscal do Contrato, para reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Termo.



## 8. DA GARANTIA

8.1. A Contratada responde pela garantia total de eventuais defeitos de fabricação dos veículos, inclusive corrosão, peças e serviços, por um prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses, sem limite de quilometragem, a contar da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

8.2. Durante o período de garantia, se constatado que o objeto deste Termo está apresentando defeito de fabricação ou diverja do especificado neste Termo e no Contrato, a Contratada será notificada para substituí-lo/corrigí-lo no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, sob pena de aplicação das sanções administrativas e legais cabíveis.

8.3. A Contratada deverá garantir que os veículos entregues estejam de acordo com as especificações técnicas referidas, obrigando-se a recuperá-lo ou substituí-lo quando apresentar defeito de fabricação, vício oculto ou deficiência de desempenho.

8.4. A garantia implica o conserto e substituição gratuita de quaisquer partes ou peças que apresentarem defeito de material ou mão-de-obra empregados no processo de fabricação ou que apresentarem comprovada deficiência operacional.

8.5. Os serviços decorrentes da garantia deverão ser executados sem ônus para o CRECI/PR, com exceção das revisões programadas que serão custeadas pelo CRECI/PR.

8.6. Os serviços de assistência técnica (revisão, manutenção preventiva e corretiva) deverão ser executados por empresas autorizadas pela fabricante dos veículos. Essas empresas autorizadas deverão estar localizadas no Estado de Paraná.

8.7. A Contratada deverá garantir a qualidade do material ofertado, responsabilizando-se pela substituição ou indenização pecuniária dos produtos que apresentem quaisquer deficiência, defeito, avaria ou desacordo com as especificações técnicas exigidas neste Termo de Referência, Edital e/ou no Contrato respectivo.

8.8. A Contratada deverá, a qualquer tempo, substituir/corrigir, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da notificação pelo CRECI/PR, os materiais que, após a entrega e aceite, venham a apresentar defeitos de fabricação, avarias/defeitos, falta/divergência de especificações ou quaisquer



outros que venham a dificultar ou impossibilitar a sua utilização, desde que, para a sua ocorrência, não tenha contribuído, por ação ou omissão, o CRECI/PR.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. Executar fielmente o objeto contratado em conformidade com as disposições deste Termo de Referência, do Contrato, do Edital e dos seus Anexos e de acordo com a proposta apresentada, atendendo sempre aos critérios de qualidade exigidos.

9.2. Cumprir, às suas próprias expensas, todas as cláusulas contratuais e deste Termo que definam suas obrigações.

9.3. Cumprir todos os prazos, em especial de entrega dos veículos, que não poderão ser superiores aos estabelecidos neste Termo de Referência, contados da data da assinatura do Contrato, devendo fazê-los com a qualidade e a tempestividade exigidas.

9.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Termo de Referência e do Contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções.

9.5. Responsabilizar-se por todas as despesas da execução do objeto deste Termo de Referência, bem como por todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas.

9.6. Efetuar a entrega dos veículos devidamente emplacados e licenciados em nome do Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Paraná – CRECI/PR, de acordo com o que preceitua o Código de Trânsito Brasileiro e demais condições estipuladas neste Termo de Referência e no Edital, bem como no Contrato respectivo.

9.7. Entregar os veículos em perfeito estado de uso e funcionamento, devendo todos os componentes (itens de série e opcionais) serem novos e de primeiro uso.

9.8. Na hipótese da subcontratação parcial do objeto contratado, a Contratada deverá assumir inteira responsabilidade técnica e operacional pela execução do Contrato, zelando pela observância de todas as obrigações firmadas com o CRECI/PR, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a terceiros a responsabilidade por eventuais problemas e/ou irregularidades constatadas.

9.9. Entregar o objeto deste Termo na Sede do CRECI/PR, sem que isso implique acréscimo no preço constante da proposta. Após recebidos, os



objetos serão conferidos pelo setor competente. Se constatada qualquer irregularidade, a Contratada deverá substituí-los no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da notificação de recusa do CRECI/PR.

9.10. Em caso de substituição dos materiais, conforme previsto acima, correrão à conta da Contratada as despesas decorrentes da devolução e da nova entrega dos objetos.

9.11. Responder por quaisquer danos causados diretamente aos materiais ora adquiridos e a outros bens de propriedade do Contratante, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante a entrega ou a prestação da Assistência Técnica.

9.12. Entregar o produto acompanhado de nota fiscal, discriminando o objeto e o serviço executado de acordo com as especificações técnicas.

9.13. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas.

9.14. Substituir, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, os itens que após a entrega e aceite venham apresentar defeitos de fabricação ou quaisquer outros que venham a dificultar ou impossibilitar a sua utilização, desde que, para a sua ocorrência, não tenha contribuído, por ação ou omissão, o CRECI/PR.

9.15. Comunicar imediatamente ao CRECI/PR qualquer alteração ocorrida no seu endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência e afins.

9.16. Aceitar, nas mesmas condições do Contrato, os acréscimos que se façam necessários nas compras de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade do objeto, de acordo com o art. 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia do CRECI/PR.

9.17. Submeter-se à fiscalização por parte do CRECI/PR.

9.18. Cumprir as disposições legais municipais, estaduais e federais que interfiram na execução deste Termo de Referência e do Contrato.

9.19. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse do CRECI/PR, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Termo de Referência, devendo orientar seus empregados a observar rigorosamente esta determinação.



9.20. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão do fornecimento do objeto deste Termo de Referência, sem o consentimento, por escrito, do CRECI/PR.

9.21. Indicar seu representante junto ao CRECI/PR, que durante o período de vigência da contratação será a pessoa a quem a Administração recorrerá sempre que for necessário, inclusive para requerer esclarecimentos e exigir solução para problemas que porventura surgirem durante a execução do objeto do Contrato.

9.22. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais quais: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, distribuição de vales-refeição, vales-transporte e outras exigências fiscais, sociais ou trabalhistas.

9.23. Responder por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua omissão, culpa ou dolo, quando da execução do objeto desta contratação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de o CRECI/PR fiscalizar e acompanhar todo o procedimento.

9.24. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada pelos seus empregados nas instalações do CRECI/PR.

9.25. Comunicar ao CRECI/PR, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente ou quando verificar condições inadequadas para a execução do objeto deste Termo de Referência, que possam prejudicar a sua execução.

9.26. Prestar à Administração esclarecimentos que julgar necessários para a boa execução deste Termo de Referência.

9.27. Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

9.28. Responsabiliza-se a Contratada pelos seguintes encargos, em especial:

9.28.1. Fiscais, comerciais, previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CRECI/PR.

9.28.2. De possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do Contrato;



9.28.3. De providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho; e

9.28.4. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto e do Contrato.

9.29. A inadimplência da Contratada relativa aos encargos dos itens 9.28.1, 9.28.2,

9.28.3 e 9.28.4 não transfere ao CRECI/PR a responsabilidade por seu pagamento e nem onera o objeto desta contratação, razão pela qual a Contratada renuncia expressa e contratualmente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a Administração.

9.30. Adotar os demais procedimentos necessários à boa execução do Contrato.

9.31. Acatar as decisões e observações feitas pelo CRECI/PR, através dos funcionários designados para tal, no sentido de atender de imediato às solicitações quanto à substituição, reposição ou troca de material inadequado, avariado, com defeito ou que não atenda às especificações deste Termo de Referência e/ou do Contrato.

9.32. O CRECI/PR reserva-se ao direito de exigir a apresentação de documentos comprobatórios da origem dos materiais, mediante cópias das notas fiscais de aquisição. Quando solicitados, deverão ser apresentados dentro de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de ter cancelamento do Contrato.

9.33. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do objeto, inclusive frete, seguro, cargas e descargas, desde a origem até sua entrega no local de destino.

9.34. São expressamente VEDADAS à Contratada:

9.34.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CRECI/PR, ativo ou aposentado há menos de 05 (cinco) anos;

9.34.2. A veiculação de publicidade acerca desta contratação, salvo se houver prévia autorização da Administração do CRECI/PR; e

9.34.3. Caucionar ou utilizar o Contrato decorrente desta contratação para qualquer espécie de operação financeira.

## **10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**



- 10.1. Cumprir todas as suas obrigações em conformidade com as disposições deste Termo de Referência, do Edital e dos seus Anexos e do Contrato respectivo.
- 10.2. Aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias.
- 10.3. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do objeto, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e repactuações do mesmo.
- 10.4. Acompanhar a execução do Contrato, nos termos do inciso III do art. 58 c/c o art. 67 da Lei nº 8.666/93, através dos Fiscais do Contrato, que exercerão ampla e irrestrita fiscalização e gestão do objeto, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da Contratada constantes deste Termo de Referência, do Contrato e do Edital respectivo.
- 10.5. Efetuar a juntada aos autos do processo das irregularidades observadas durante a execução da relação contratual.
- 10.6. Atestar as faturas correspondentes e supervisionar o serviço de assistência técnica por intermédio de servidores designados para este fim.
- 10.7. Exercer a fiscalização da execução do Contrato por servidores especialmente designados para esse fim, na forma prevista na Lei nº 8.666/93, procedendo ao atesto das respectivas Notas Fiscais/Faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias. Tal fiscalização, em hipótese nenhuma, atenua ou exime de responsabilidade a Contratada.
- 10.8. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Contrato.
- 10.9. Rejeitar, no todo ou em parte, a execução do objeto do Contrato em desacordo com as respectivas especificações.
- 10.10. Comunicar à Contratada as ocorrências ou problemas verificados para que efetue medidas corretivas.
- 10.11. Informar à Contratada os responsáveis pela fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato.
- 10.12. Verificar, durante toda a execução do Contrato, a manutenção, pela Contratada, de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.



10.13. Permitir o acesso dos empregados da Contratada ao local de fornecimento do material.

10.14. Impedir que terceiros estranhos à contratação forneçam o objeto licitado, ressalvados os casos de subcontratação admitidos no ato convocatório, neste Termo de Referência e no Contrato.

10.15. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada.

10.16. Solicitar a substituição/reparação do objeto do Contrato que esteja em desacordo com a especificação apresentada e aceita, ou que apresente defeito.

10.17. Fiscalizar, gerir e acompanhar a execução do objeto do Contrato, alertando a Contratada das falhas que porventura ocorram, exigindo sua imediata correção. Tal fiscalização, em hipótese alguma, atenua ou exime de responsabilidade a Contratada.

10.18. Efetuar os pagamentos devidos nos prazos e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Contrato.

## **11. DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO**

11.1. Após o cumprimento das obrigações contratuais, a Contratada deverá apresentar ao Fiscal do Contrato, para fins de liquidação e pagamento, a respectiva Nota Fiscal/Fatura, acompanhada do competente Termo de Recebimento Definitivo.

11.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá indicar os dados bancários da Contratada, para fins de depósito dos pagamentos devidos. O pagamento será efetuado pelo CRECI/PR mediante ordem bancária creditada em conta corrente da Contratada, no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data da protocolização da Nota Fiscal/Fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, desde que não haja fator impeditivo imputável à Contratada.

11.3. A atestação da Nota Fiscal/Fatura correspondente ao produto/material entregue caberá ao Fiscal do Contrato ou a outro servidor expressamente designado para esse fim.

11.4. No caso de a Nota Fiscal/Fatura ser emitida e entregue ao CRECI/PR em data posterior à indicada na condição acima, será imputado à Contratada o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes.





11.5. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação/entrega qualquer obrigação financeira e/ou documentação comprobatória, sem que isso gere direito de reajustamento de preços ou correção monetária.

11.6. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar juntamente às Notas Fiscais/Faturas, a seguinte documentação comprobatória: Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros – CND/CPD-EN – Previdência Social/Receita Federal do Brasil – RFB; Certificado de Regularidade do FGTS – CRF - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT – Tribunal Superior do Trabalho - TST.

11.7. A não apresentação da documentação de que trata o item 11.6 no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da entrega da Nota Fiscal/Fatura no prazo contratual, poderá ensejar a rescisão do Contrato e os valores retidos somente serão pagos após a comprovação de que os encargos trabalhistas, previdenciários e demais tributos encontram-se em dia.

11.8. O CRECI/PR poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste Termo de Referência, do Edital e do Contrato.

11.9. O CRECI/PR somente efetuará o pagamento após a atestação, pelo Fiscal do Contrato, de que o produto/material foi entregue em conformidade com as especificações deste Termo de Referência e do Contrato.

11.10. Será retido na fonte o Imposto Sobre a Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, bem assim a Contribuição sobre o Lucro Líquido, a Contribuição para a Seguridade Social - COFINS e a Contribuição para o PIS/PASEP, de acordo com o art. 64 da Lei n° 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de 2012, além de possíveis retenções a título de ISS (Impostos sobre Serviços), conforme legislação municipal específica.

11.11. Deverá a Contratada apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a Declaração de Optante pelo Simples, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de 2012, caso esse seja o regime de tributação utilizado em

suas relações comerciais, sob pena de serem retidos, pelo CRECI/PR, os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.

11.12. Caso no dia do pagamento não haja expediente no CRECI/PR, este será



efetuado no primeiro dia útil subsequente.

11.13. Nos casos de atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos, pelo CRECI/PR, encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

11.14. O valor dos encargos será calculado pela fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

## **12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1. As despesas decorrentes do objeto do presente Termo de Referência correrão por conta do Elemento de Despesa n.º 6.3.2.1.01.03.005 - Veículos.

## **13. DO CONTRATO E DA VIGÊNCIA**

13.1. O prazo de vigência do Contrato será de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da sua assinatura.

## **14. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

14.1. O Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do CRECI/PR, e com a apresentação das devidas justificativas.

## **15. DA SUBCONTRATAÇÃO**

15.1. A Contratada não poderá subcontratar o fornecimento principal do produto objeto deste Termo de Referência, sendo-lhe, porém, permitido subcontratar serviços acessórios/auxiliares que representem parcela de menor relevância da contratação (ex. transporte, assistência técnica, coleta e entrega de produtos, plotagem, dentre outros), mediante prévia anuência do CRECI/PR, continuando a Contratada a responder direta e exclusivamente pela fiel observância das obrigações contratuais.

15.2. A Contratada declara-se ciente de ser a única responsável pelos serviços executados por suas subcontratadas, incidindo sobre ela a aplicação de qualquer penalidade prevista pelo descumprimento das obrigações assumidas.



15.3. A inobservância pela Contratada das disposições previstas nesta cláusula assegura ao CRECI/PR o direito de rescisão contratual, sujeitando-se a Contratada às penalidades descritas neste Termo de Referência, no Edital e no Contrato, bem como, na legislação aplicável.

## **16. DO REAJUSTE DO CONTRATO**

16.1. Os valores contratados serão fixos e irrevogáveis.

## **17. DA RESCISÃO DO CONTRATO**

17.1. A inexecução total ou parcial das condições avençadas poderá acarretar a rescisão do Contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

17.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

17.2.1. Determinada por ato administrativo unilateral e motivado do Contratante, quando o CRECI/PR, frente a situações de descumprimento de cláusulas contratuais por parte da Contratada, lentidão, atraso, paralisação ou por razões de interesse público, decidir rescindir o Contrato;

17.2.2. Amigável, por acordo formalizado no processo entre o CRECI/PR e a Contratada, desde que haja conveniência para o Contratante;

17.2.3. Judicial, quando a rescisão for discutida em instância judicial e se dará conforme os termos de sentença transitada em julgado;

17.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo e, no procedimento que visa à rescisão do Contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o Contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

17.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

17.5. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da Contratada, o Contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do Contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

17.6. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, do art. 78, da Lei n.º 8.666/1993, sem que haja culpa da Contratada, esta será ressarcida



dos prejuízos regularmente comprovados, tendo ainda direito a, principalmente:

17.6.1. Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;

17.6.2. Pagamento do custo de desmobilização.

17.7. Nos casos de rescisão, será necessário lavrar termo de encerramento de Contrato, decorrente de rescisão, devidamente assinado pelas partes contratantes.

## **18. DO ACOMPANHAMENTO, DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO**

18.1. Durante o período de vigência, a relação contratual será acompanhada, gerida e fiscalizada, nos termos do disposto no art. 66 e seguintes da Lei n.º 8.666/93, pelo Coordenador da Frota do CRECI/PR – **Sr. Gean Anderson Silva** ou por preposto por este expressamente indicado e autorizado pela Presidência, ao qual caberá fiscalizar o objeto deste Termo de Referência e do Contrato e realizar a sua gestão, na qualidade de Fiscal do CRECI/PR para a presente contratação.

18.2. A Contratada deverá manter preposto aceito pelo CRECI/PR, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, n.º do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional e cargo/função que exerce na Contratada.

18.3. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas com as obrigações assumidas pela Contratada, bem como prestar esclarecimentos quanto às Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados e/ou itens fornecidos.

18.4. A empresa orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do Fiscal e do Departamento de Compras do CRECI/PR, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

18.5. Nenhuma modificação poderá ser feita no objeto contratual durante a execução do Contrato sem autorização expressa do Fiscal do Contrato.

18.6. O Fiscal do Contrato e toda pessoa autorizada por ele terão livre acesso aos objetos/serviços e a todos os locais onde estejam sendo realizados os trabalhos.

18.7. A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao Fiscal do Contrato, o qual ficará responsável pela emissão dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo e determinará o que for necessário à



regularização das faltas ou defeitos observados.

18.7.1. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato deverão ser solicitadas, por este, a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

18.8. O(s) instrumento(s) de controle da execução contratual a ser(em) utilizado(s) pelo Fiscal do Contrato deverá(ão) compreender a mensuração dos seguintes aspectos:

18.8.1. Os resultados alcançados, com a verificação da qualidade demandada;

18.8.2. A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

18.8.3. A adequação do objeto fornecido às especificações e exigências da contratação;

18.8.4. O cumprimento das demais obrigações decorrentes deste Termo de Referência, do Edital de Licitação e do Contrato; e

18.8.5. A satisfação do CRECI/PR.

## **19. DAS SANÇÕES**

19.1. Com fundamento no artigo 7º, da Lei n.º 10.520/2002, e no art. 28, do Decreto n.º 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do Sicaf e do Cadastro de Fornecedores do Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Paraná – CRECI/PR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor global da sua proposta, tida como vencedora da Licitação, a Licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato no prazo definido pelo Edital.

19.2. Com fundamento no artigo 7º, da Lei n.º 10.520/2002, e no art. 28, do Decreto n.º 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do Sicaf e do Cadastro de Fornecedores do Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Paraná – CRECI/PR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do Contrato, a empresa Contratada que:

19.2.1. Deixar de entregar documentação exigida, no Edital ou apresentar documentação falsa;



19.2.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

19.2.3. Falhar na execução do Contrato;

19.2.4. Fraudar na execução do Contrato;

19.2.5. Comportar-se de modo inidôneo;

19.2.6. Cometer fraude fiscal;

19.2.7. Fizer declaração falsa ou apresentar documento falso;

19.2.8. Não mantiver a sua proposta;

19.2.9. Não assinar o Contrato no prazo estabelecido.

19.3. Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do Contrato, de que trata o subitem 19.2.3 desta Cláusula, o valor relativo às multas aplicadas em razão do item 19.7 desta Cláusula.

19.4. O retardamento da execução previsto no subitem 19.2.2, estará configurado quando a Contratada:

19.4.1. Deixar de entregar o objeto contratado nos prazos estabelecidos no Contrato;

19.4.2. Deixar de substituir o objeto não aceito/recusado nos prazos estabelecidos no Contrato.

19.5. A falha na execução do Contrato prevista no subitem 19.2.3 desta Cláusula estará configurada quando a Contratada se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na Tabela 3, do item 19.7, desta cláusula, e alcançar o total de 20 pontos, cumulativamente, conforme a graduação de infrações constante da Tabela 1 a seguir:

**Tabela 1**

<b>GRAU DE INFRAÇÃO</b>	<b>PONTUAÇÃO PARA CADA INFRAÇÃO COMETIDA DURANTE A VIGÊNCIA CONTRATUAL</b>
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8



19.5.1. A falha na execução do Contrato acarretará a sua inexecução total ou parcial.

19.6. O comportamento previsto no subitem 19.2.5 desta cláusula estará configurado quando a Contratada executar atos tais como os descritos nos artigos 90, 92, parágrafo único, 93, 94, 95, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

19.7. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, o CRECI/PR aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

**Tabela 2**

GRAU DE INFRAÇÃO	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 300,00
2	R\$ 500,00
3	R\$ 700,00
4	R\$ 900,00
5	R\$ 2.000,00

**Tabela 3**

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
01	Atraso na entrega dos veículos.	1	Por dia de atraso
02	Entregar material em não conformidade com as especificações contratadas.	2	Por ocorrência
03	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material.	2	Por ocorrência
04	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os fornecimentos previstos no Contrato.	5	Por dia
05	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
06	Utilizar as dependências da Contratante para fins diversos do objeto do contrato.	4	Por ocorrência
07	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	5	Por ocorrência



08	Retirar das dependências do CRECI/PR quaisquer equipamentos ou materiais, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável.	1	Por item e por ocorrência
<b>PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:</b>			
09	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
10	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da Fiscalização do Contrato.	2	Por ocorrência
11	Retirar, substituir e/ou corrigir os objetos em que se verificarem vícios no prazo estipulado no Contrato.	5	Por ocorrência e por dia de atraso
12	Prestar os serviços de assistência técnica/garantia no prazo estipulado no Contrato.	5	Por ocorrência e por dia de atraso

19.8. A sanção de multa poderá ser aplicada à Contratada conjuntamente à de impedimento de licitar e contratar estabelecida no item 19.2 desta cláusula.

19.9. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à Contratada.

19.9.1. Se os valores do pagamento forem insuficientes, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial pelo CRECI/PR.

19.9.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela empresa contratada ao CRECI/PR, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa e cobrado judicialmente.

19.10. A aplicação de multa não impede o CRECI/PR de rescindir/cancelar o Contrato e de impor simultaneamente à Contratada penas de advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

19.11. A intimação dos atos correspondentes à pena de suspensão temporária e à declaração de inidoneidade será feita mediante publicação na imprensa oficial.

19.12. Para validade da aplicação de penalidades será assegurado à Contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis. A aplicação de penalidades deve estar devidamente motivada em processo administrativo.





19.13. As multas administrativas previstas acima não têm caráter compensatório, não eximindo a Contratada do pagamento por perdas e danos das infrações cometidas.

O presente Termo de Referência foi elaborado pelo Departamento de Compras do CRECI/PR, em conformidade com a legislação específica e com a necessidade da Administração, e submetido à consideração e à aprovação da Presidência do CRECI/PR.

Curitiba, 05 de julho de 2017.

---

**ALESSANDRO RISSARDI**

**Pregoeiro**

**Coordenador do Departamento de Compras do CRECI/PR**

---

**GEAN ANDERSON SILVA**

**Coordenador da Frota do CRECI/PR**

---

**ANTONIO LINARES FILHO**

**Procurador Jurídico – OAB/PR 15427**

***PRESIDÊNCIA - Despacho:***

Aprovo o presente Edital e seus anexos, com fundamento no artigo 3º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no artigo 8º do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, e nos artigos 8º e 9º do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

---

**ADMAR P. PUCCI JUNIOR**

**Presidente do CRECI/PR**



**ANEXO "A"**

ITEM	
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS	
Quantidade:	02 (dois) veículos.
Objeto:	Automóvel zero quilômetro, tipo SEDAN, cor preta, ano e modelo 2017, ou superior.
Motor:	Dianteiro 04 (quatro) cilindros em linha.
Potência:	A partir de 140 CV (Gasolina). A partir de 140 CV (Etanol).
Câmbio	Automático de no mínimo 05 marchas à frente e 01 à ré.
Refrigeração	Ar condicionado original de fábrica.
Número de portas:	04 (quatro) portas laterais, 01 (uma) porta traseira.
Capacidade	05 (cinco) lugares.
Direção:	Elétrica ou Hidráulica.
Freios:	Tipo ABS com EBD, atuante nas 04 (quatro) rodas.
Suspensão:	Suspensão dianteira independente.
Pneus:	04 (quatro) tipo 205/55/Raio 16 (ou mais) + 01 (um)
Modelo/Versão:	SEDAN.
Garantia mínima: 24 (vinte e quatro) meses, contra defeito de fabricação, contados da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.	
Radio AM/FM, com MP3, com conexão USB – Auxiliar – Bluetooth e mínimo de 4 alto falantes.	
Acionamentos dos vidros:	Elétricos nas 04 (quatro) portas.
Contendo mais os seguintes itens: (i) Desembaçador no vidro traseiro;	
(ii) Cintos de segurança dianteiros de 03 (três) pontas retráteis, e no mínimo, 02 (dois) cintos de segurança traseiros de 03 (três) pontas retráteis;	
(iii) Tapetes de borracha na cor do acabamento interno;	
(iv) Bancos dianteiros e traseiros com apoio de cabeça.	
Outros acessórios: mínimo de 04 (quatro) air bag, sendo dois frontais e dois laterais, espelhos retrovisores elétricos em ambos os lados, alarme antifurto, trava elétrica nas 04 (quatro) portas, travamento das portas automático (20km), chave de rodas, macaco, triângulo, e demais itens de segurança exigidos pelo CONTRAN, além dos equipamentos de série.	
Exige-se Assistência Técnica no Estado de PARANÁ.	
Frete incluso.	

\*Todos os equipamentos, acessórios e demais exigências acima deverão ser originais de fábrica.

\*\*Os veículos serão entregues devidamente licenciados e emplacados (placa Brasil).



**ANEXO II**  
**MINUTA CONTRATUAL**

**PROCESSO LICITATÓRIO nº S/2358/17**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2017**

**INSTRUMENTO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DO PARANÁ – CRECI/PR – 6ª REGIÃO, E DE OUTRO, A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DO TIPO SEDAN, ZERO QUILOMETRO (0KM).**

**DAS PARTES**

Pelo presente instrumento, de um lado, o **CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 6ª REGIÃO – PARANÁ – CRECI/PR**, Autarquia Federal, inscrita no CNPJ sob o n.º 76.963.910/0001-69, dotada de personalidade jurídica de direito público, com sede na Rua General Carneiro, 680 – Alto da XV – CEP.80060-150 – Curitiba/PR, neste ato representado por seu Presidente, **ADMAR PIEDADE PUCCI JUNIOR**, brasileiro, casado, portador do RG n.º XXXXXXXXXXXX SSP/PR e do CPF/MF n.º XXXXXXXXXXXXX, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, estabelecida na **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, neste ato representada por **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO**, decorrente do Processo Licitatório S2358/17, passando a proposta da **CONTRATADA**, independentemente de sua transcrição, a fazer parte integrante e complementar deste Instrumento, sujeitando-se às normas e disposições contidas na Lei n.º 10.520/02, Lei n.º 8.666/93, Decreto n.º 5.450/05 e demais regulamentos e normas que regem a matéria, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente Contrato tem como objeto o fornecimento, pela Contratada ao Contratante, de 2(dois) veículos zero quilômetros, conforme especificações abaixo:

1.1.1. 01(um) veículo tipo *SEDAN*, marca:....., modelo:....., versão:....., ano fabricação/modelo:...../....., cor:.....;

1.1.2. 01(um) veículo tipo *SEDAN*, marca:....., modelo:....., versão:....., ano fabricação/modelo:...../.....,



cor:.....;

1.2. As condições e especificações, em especial técnicas, do objeto desta contratação estão descritas no “**ANEXO I**” deste Contrato.

1.3. Os veículos, além dos equipamentos que constam do “**ANEXO I**”, deverão ser entregues acompanhados de todos os equipamentos/acessórios e documentos obrigatórios exigidos pelo Código Nacional de Trânsito e demais legislação aplicável.

1.4. Os veículos deverão estar devidamente licenciados e emplacados com **PLACA BRANCA – BRASIL**, quando das suas entregas no local definido neste Contrato, ficando a expensa da Contratada os custos relativos a tais procedimentos, sendo que o CRECI/PR, quanto ao licenciamento, goza de imunidade tributária com relação ao pagamento de IPVA.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS E DOS PROCEDIMENTOS DE ENTREGA DO OBJETO**

2.1. A entrega dos veículos deverão ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da assinatura deste Contrato.

2.1.1. A prorrogação do prazo de entrega somente será permitida mediante requerimento prévio da Contratada, devidamente justificado, e acatado pelo CRECI/PR.

2.1.2. Dentro deste prazo de 60 (sessenta) dias corridos já estão computados os prazos necessários para licenciamento e emplacamento, de modo que esse prazo é final e máximo para que os veículos sejam entregues ao CRECI/PR.

2.2. O objeto deste Contrato será recebido obedecendo-se ao seguinte procedimento:

a) A Contratada deverá entrar em contato com o Departamento de Compras do CRECI/PR, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, a fim de agendar a entrega do objeto, a qual deverá ocorrer na Sede do CRECI/PR, situada na Rua General Carneiro, 680 – Alto da XV – CEP.80060-150 – Curitiba/PR

b) Uma vez ratificado pelo Departamento de Compras do CRECI/PR o dia da entrega, o objeto será entregue pela Contratada, quando então a Contratada receberá o Termo de Entrega Provisória;

c) O objeto somente será definitivamente recebido pelo CRECI/PR após a constatação, pelo seu Departamento de Compras, de que o mesmo possui



todas as características solicitadas neste Contrato, quando então a Contratada receberá o Termo de Entrega Definitivo, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento provisório;

d) Não será definitivamente recebido, e conseqüentemente será colocado à disposição da Contratada, o objeto que não for compatível com as características exigidas no Contrato ou ainda que apresente qualquer tipo de avaria e/ou falha/defeito.

2.3. Quando do recebimento do objeto, verificando-se vício, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação ou de materiais empregados, ou em desacordo com as especificações deste Contrato e/ou do Edital respectivo, será concedido prazo de 30 (trinta) dias corridos à Contratada, contados da data de recebimento da comunicação escrita pelo Fiscal do Contrato, para reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO**

3.1. O valor global deste Contrato é de R\$ ..... (.....), referente ao valor final do objeto adquirido.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA**

4.1. A Contratada responde pela garantia total de eventuais defeitos de fabricação dos veículos, inclusive corrosão, peças e serviços, por um prazo de ..... (.....), sem limite de quilometragem, a contar da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

4.2. Durante o período de garantia, se constatado que o objeto deste Contrato está apresentando defeito de fabricação ou diverja do especificado neste Contrato e/ou no Edital respectivo, a Contratada será notificada para substituí-lo/corrigí-lo no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, sob pena de aplicação das sanções administrativas e legais cabíveis.

4.3. A Contratada deverá garantir que os veículos entregues estejam de acordo com as especificações técnicas referidas, obrigando-se a recuperá-lo ou substituí-lo quando apresentar defeito de fabricação, vício oculto ou deficiência de desempenho.

4.4. A garantia implica o conserto e substituição gratuita de quaisquer partes ou peças que apresentarem defeito de material ou mão-de-obra empregados no processo de fabricação ou que apresentarem comprovada deficiência operacional.



4.5. Os serviços decorrentes da garantia deverão ser executados sem ônus para o CRECI/PR, com exceção das revisões programadas que serão custeadas pelo CRECI/PR.

4.6. Os serviços de assistência técnica (revisão, manutenção preventiva e corretiva) deverão ser executados por empresas autorizadas pela fabricante dos veículos. Essas empresas autorizadas deverão estar localizadas, na cidade de Curitiba ou na região metropolitana da capital, no Estado do Paraná.

4.7. A Contratada deverá garantir a qualidade do material ofertado, responsabilizando-se pela substituição ou indenização pecuniária dos produtos que apresentem quaisquer deficiência, defeito, avaria ou desacordo com as especificações técnicas exigidas no Edital e/ou neste Contrato.

4.8. A Contratada deverá, a qualquer tempo, substituir/corrigir, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da notificação pelo CRECI/PR, os materiais que, após a entrega e aceite, venham a apresentar defeitos de fabricação, avarias/defeitos, falta/divergência de especificações ou quaisquer outros que venham a dificultar ou impossibilitar a sua utilização, desde que, para a sua ocorrência, não tenha contribuído, por ação ou omissão, o CRECI/PR.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1. Executar fielmente o objeto contratado em conformidade com as disposições deste Contrato, do Edital e dos seus Anexos e de acordo com a proposta apresentada, atendendo sempre aos critérios de qualidade exigidos.

5.2. Cumprir, às suas próprias expensas, todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações.

5.3. Cumprir todos os prazos, em especial de entrega dos veículos, que não poderão ser superiores aos estabelecidos neste Contrato, contados da data da assinatura do mesmo, devendo fazê-los com a qualidade e a tempestividade previstas.

5.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

5.5. Responsabilizar-se por todas as despesas da execução do objeto deste Contrato, bem como por todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas.



5.6. Efetuar a entrega dos veículos devidamente emplacados e licenciados em nome do Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Paraná – CRECI/PR, de acordo com o que preceitua o Código de Trânsito Brasileiro e demais condições estipuladas neste Contrato e no Edital.

5.7. Entregar os veículos em perfeito estado de uso e funcionamento, devendo todos os componentes (itens de série e opcionais) serem novos e de primeiro uso.

5.8. Na hipótese da subcontratação parcial do objeto contratado, a Contratada deverá assumir inteira responsabilidade técnica e operacional pela execução do Contrato, zelando pela observância de todas as obrigações firmadas com o CRECI/PR, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a terceiros a responsabilidade por eventuais problemas e/ou irregularidades constatadas.

5.9. Entregar os veículos na Sede do CRECI/PR, situada na Rua General Carneiro, 680 – Alto da XV – CEP.80060-150 – Curitiba/PR, sem que isso implique acréscimo no preço constante da proposta. Após recebido, os veículos serão conferidos pelo setor competente. Se constatada qualquer irregularidade, a Contratada deverá substituí-los no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da notificação de recusa do CRECI/PR.

5.9.1. Em caso de substituição do material, conforme previsto acima, correrão à conta da Contratada as despesas decorrentes da devolução e da nova entrega do objeto.

5.10. Responder por quaisquer danos causados diretamente aos materiais ora adquiridos e a outros bens de propriedade do Contratante, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante a entrega ou a prestação da Assistência Técnica.

5.11. Entregar o produto acompanhado de nota fiscal, discriminando o objeto e o serviço executado, de acordo com as especificações técnicas.

5.12. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas.

5.12.1. Substituir, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, os veículos que após a entrega e aceite venham apresentar defeitos de fabricação ou quaisquer outros que venham a dificultar ou impossibilitar a sua utilização, desde que, para a sua ocorrência, não tenha contribuído, por ação ou omissão, o CRECI/PR.

5.13. Comunicar imediatamente ao Contratante qualquer alteração ocorrida no seu endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento



de correspondência e afins.

5.14. Aceitar, nas mesmas condições do Contrato, os acréscimos que se façam necessários nas compras de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade do objeto, de acordo com o art. 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia do CRECI/PR.

5.15. Submeter-se à fiscalização por parte do Contratante.

5.16. Cumprir as posturas municipais e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução do Contrato.

5.17. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse do CRECI/PR, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Contrato, devendo orientar seus empregados a observar rigorosamente esta determinação.

5.18. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão do fornecimento do objeto do Contrato sem o consentimento, por escrito, do CRECI/PR.

5.19. Indicar seu representante junto ao CRECI/PR, que durante o período de vigência do Contrato será a pessoa a quem a Administração recorrerá sempre que for necessário, inclusive para requerer esclarecimentos e exigir solução para problemas que porventura surgirem durante a execução do Contrato.

5.20. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais quais: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, distribuição de vales-refeição, vales-transporte e outras exigências fiscais, sociais ou trabalhistas.

5.21. Responder por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto desta contratação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de o Contratante fiscalizar e acompanhar todo o procedimento.

5.22. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada pelos seus empregados nas instalações do CRECI/PR.

5.23. Comunicar ao CRECI/PR, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente ou quando verificar condições inadequadas para a execução do Contrato ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução.





- 5.24. Prestar à Administração esclarecimentos que julgar necessários para boa execução do Contrato.
- 5.25. Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.
- 5.26. Responsabiliza-se a Contratada pelos seguintes encargos, em especial:
- 5.26.1. Fiscais, comerciais, previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração contratante.
- 5.26.2. De possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do Contrato.
- 5.26.3. De providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho.
- 5.26.4. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços objeto do Contrato.
- 5.27. A inadimplência da Contratada relativa aos encargos do item 5.26 não transfere à Administração responsabilidade por seu pagamento nem onera o objeto desta contratação, razão pela qual a Contratada renuncia expressa e contratualmente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a Administração.
- 5.28. Adotar os demais procedimentos necessários à boa execução do Contrato.
- 5.29. Acatar as decisões e observações feitas pelo CRECI/PR, através dos funcionários designados para tal, no sentido de atender de imediato às solicitações quanto à substituição, reposição ou troca de material inadequado, avariado, com defeito ou que não atenda às especificações do Termo de Referência e/ou deste Contrato.
- 5.30. O CRECI/PR reserva-se ao direito de exigir a apresentação de documentos comprobatórios da origem dos materiais, mediante cópias das notas fiscais de aquisição. Quando solicitados, deverão ser apresentados dentro de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de ter cancelamento do Contrato.
- 5.31. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do objeto, inclusive frete, seguro, cargas e descargas, desde a origem até sua



entrega no local de destino.

5.32. São expressamente VEDADAS à Contratada:

5.32.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Contratante, ativo ou aposentado há menos de 05 (cinco) anos;

5.32.2. A veiculação de publicidade acerca desta contratação, salvo se houver prévia autorização da Administração do Contratante.

5.32.3. Caucionar ou utilizar o Contrato decorrente desta contratação para qualquer espécie de operação financeira.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

6.1. Cumprir todas as obrigações em conformidade com as disposições deste Contrato, do Edital e dos seus Anexos.

6.2. Aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias.

6.3. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do objeto, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e repactuações do mesmo.

6.4. Acompanhar a execução do Contrato, nos termos do inciso III do art. 58 c/c o art. 67 da Lei nº 8.666/93, através dos Fiscais do Contrato, que exercerão ampla e irrestrita fiscalização e gestão do objeto, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da Contratada constantes deste Contrato e do Edital respectivos.

6.5. Efetuar a juntada aos autos do processo das irregularidades observadas durante a execução da relação contratual.

6.6. Atestar as faturas correspondentes e supervisionar o serviço de assistência técnica por intermédio de servidores designados para este fim.

6.7. Exercer a fiscalização da execução do Contrato por servidores especialmente designados para esse fim, na forma prevista na Lei nº 8.666/93, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias. Tal fiscalização, em hipótese nenhuma, atenua ou exime de responsabilidade a Contratada.

6.8. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir



suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas neste Contrato.

6.9. Rejeitar, no todo ou em parte, a execução do objeto do Contrato em desacordo com as respectivas especificações.

6.10. Comunicar à Contratada as ocorrências ou problemas verificados para que efetue medidas corretivas.

6.11. Informar à Contratada os responsáveis pela fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato.

6.12. Verificar, durante toda a execução do Contrato, a manutenção, pela Contratada, de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

6.13. Permitir o acesso dos empregados da Contratada ao local de fornecimento do material.

6.14. Impedir que terceiros estranhos à contratação forneçam o objeto licitado.

6.15. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada.

6.16. Solicitar a substituição/reparação do objeto do Contrato que esteja em desacordo com a especificação apresentada e aceita, ou que apresente defeito.

6.17. Fiscalizar, gerir e acompanhar a execução do objeto do Contrato, alertando a Contratada das falhas que porventura ocorram, exigindo sua imediata correção. Tal fiscalização, em hipótese alguma, atenua ou exime de responsabilidade a Contratada.

6.18. Efetuar os pagamentos devidos nos prazos e nas condições estabelecidas neste Contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO**

7.1. Após a entrega dos veículos nas condições estabelecidas neste Contrato, a Contratada deverá apresentar ao Fiscal do Contratante, para fins de liquidação e pagamento, a respectiva nota fiscal/fatura, acompanhada do competente Termo de Recebimento Definitivo.

7.2. A nota fiscal/fatura deverá indicar os dados bancários da Contratada, para fins de depósito dos pagamentos devidos. O pagamento será efetuado pelo Contratante mediante ordem bancária creditada em conta corrente da



Contratada, no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data da protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, desde que não haja fator impeditivo imputável à Contratada.

7.3. A atestação da nota fiscal/fatura correspondente ao produto/material entregue caberá ao fiscal do Contrato ou a outro servidor expressamente designado para esse fim.

7.4. No caso de as notas fiscais/faturas serem emitidas e entregues ao Contratante em data posterior à indicada na condição acima, será imputado à Contratada o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes.

7.5. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação/entrega qualquer obrigação financeira e/ou documentação comprobatória, sem que isso gere direito de reajustamento de preços ou correção monetária.

7.6. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar juntamente às notas fiscais/faturas, a seguinte documentação comprobatória: Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros – CND/CPD-EN – Previdência Social/Receita Federal do Brasil – RFB; Certificado de Regularidade do FGTS – CRF - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT – Tribunal Superior do Trabalho - TST.

7.7. A não apresentação da documentação de que trata o item 7.6 no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da entrega da nota fiscal/fatura no prazo contratual, poderá ensejar a rescisão do Contrato e os valores retidos somente serão pagos após a comprovação de que os encargos trabalhistas, previdenciários e demais tributos encontram-se em dia.

7.8. O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos do Contrato.

7.9. O Contratante somente efetuará o pagamento após a atestação, pelo fiscal do contrato, de que o produto/material foi entregue em conformidade com as especificações do Contrato.

7.10. Será retido na fonte o Imposto Sobre a Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, bem assim a Contribuição sobre o Lucro Líquido, a Contribuição para a Seguridade Social - COFINS e a Contribuição para o PIS/PASEP, de acordo com o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de 2012, além de possíveis retenções a título de ISS (Impostos sobre Serviços), conforme legislação



municipal específica.

7.11. Deverá a Contratada apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a Declaração de Optante pelo Simples, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de 2012, caso esse seja o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, sob pena de serem retidos, pelo Contratante, os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.

7.12. Caso no dia do pagamento não haja expediente no órgão Contratante, este será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

7.13. Nos casos de atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos, pelo Contratante, encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

7.14. O valor dos encargos será calculado pela fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta do Elemento de Despesa n.º 6.3.2.1.01.03.005 - Veículos.

#### **CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

9.1. O prazo de vigência deste Contrato será igual ao período de garantia do veículo, a contar da data da sua assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

10.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do Contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

11.1. A Contratada não poderá subcontratar o fornecimento principal do produto objeto deste Contrato, sendo-lhe, porém, permitido subcontratar serviços acessórios/auxiliares que representem parcela de menor relevância da contratação (ex. transporte, assistência técnica, coleta e entrega de produtos, plotagem, dentre outros), mediante prévia anuência do CRECI/PR,



continuando a Contratada a responder direta e exclusivamente pela fiel observância das obrigações contratuais.

11.2. A Contratada declara-se ciente de ser a única responsável pelos serviços executados por suas subcontratadas, incidindo sobre ela a aplicação de qualquer penalidade prevista pelo descumprimento das obrigações assumidas.

11.3. A inobservância pela Contratada das disposições previstas nesta cláusula assegura ao CRECI/PR o direito de rescisão contratual, sujeitando-se a Contratada às penalidades descritas neste Contrato, no Edital e no Termo de Referência, bem como na legislação aplicável.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE DO CONTRATO**

12.1. Os valores ora contratados são fixos e irreeajustáveis.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

13.1. A inexecução total ou parcial das condições avençadas poderá acarretar a rescisão do Contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

13.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

13.2.1. Determinada por ato administrativo unilateral e motivado do Contratante, quando o Contratante, frente a situações de descumprimento de cláusulas contratuais por parte da Contratada, lentidão, atraso, paralisação ou por razões de interesse público, decidir rescindir o Contrato;

13.2.2. Amigável, por acordo formalizado no processo entre o Contratante e a Contratada, desde que haja conveniência para o Contratante;

13.2.3. Judicial, quando a rescisão for discutida em instância judicial e se dará conforme os termos de sentença transitada em julgado.

13.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo e, no procedimento que visa à rescisão do Contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o Contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

13.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



13.5. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da Contratada, o Contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do Contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

13.6. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, do art. 78, da Lei n.º 8.666/1993, sem que haja culpa da Contratada, esta será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, tendo ainda direito a, principalmente:

13.6.1. Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;

13.6.2. Pagamento do custo de desmobilização.

13.7. Nos casos de rescisão, será necessário lavrar Termo de Encerramento de Contrato, decorrente de rescisão, devidamente assinado pelas partes Contratantes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO, DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

14.1. Durante o período de vigência, a relação contratual será acompanhada, gerida e fiscalizada, nos termos do disposto no art. 66 e seguintes da Lei n.º 8.666/93, pela Coordenador da Frota do CRECI/PR – Sr. Gean Anderson Silva ou por preposto por esta expressamente indicado e autorizado pela Presidência, ao qual caberá fiscalizar o objeto deste Termo de Referência e do Contrato e realizar a sua gestão, na qualidade de Fiscal do CRECI/PR para a presente contratação.

14.2. A Contratada deverá manter preposto aceito pelo CRECI/PR, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, n.º do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional e cargo/função que exerce na Contratada.

14.3. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas com as obrigações assumidas pela Contratada, bem como prestar esclarecimentos quanto às Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados e/ou itens fornecidos.

14.4. A empresa orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do Fiscal e do Departamento de Compras do CRECI/PR, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

14.5. Nenhuma modificação poderá ser feita no objeto contratual durante a execução do Contrato sem autorização expressa do Fiscal do Contrato.



14.6. O Fiscal do Contrato e toda pessoa autorizada por ele terão livre acesso aos objetos/serviços e a todos os locais onde estejam sendo realizados os trabalhos.

14.7. A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao Fiscal do Contrato, o qual ficará responsável pela emissão dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

14.7.1. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato deverão ser solicitadas, por este, a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

14.8. O(s) instrumento(s) de controle da execução contratual a ser(em) utilizado(s) pelo Fiscal do Contrato deverá(ão) compreender a mensuração dos seguintes aspectos:

14.8.1. Os resultados alcançados, com a verificação da qualidade demandada;

14.8.2. A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

14.8.3. A adequação do objeto fornecido às especificações e exigências da contratação;

14.8.4. O cumprimento das demais obrigações decorrentes deste Termo de Referência, do Edital de Licitação e do Contrato; e

14.8.5. A satisfação do CRECI/PR.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA**

15.1. O presente Contrato fundamenta-se:

15.1.1. Nas normas do Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto n.º 3.784, de 06 de abril de 2001, do Decreto n.º 2.271, de 07 de julho de 1997, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores;

15.1.2. Nos preceitos de direito público;

15.1.3. Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.





15.2. O presente Contrato vincula-se aos termos:

15.2.1. Do Edital do Pregão Eletrônico nº 07/2017, e de todos os seus Anexos, em especial do Termo de Referência respectivo;

15.2.2. Da proposta da Contratada.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES**

16.1. Com fundamento no artigo 7º, da Lei n.º 10.520/2002, e no art. 28, do Decreto n.º 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do Sicaf e do Cadastro de Fornecedores do Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Paraná – CRECI/PR – 6ª Região, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor global deste Contrato, a empresa contratada que:

16.1.1. Deixar de entregar documentação exigida no Edital ou apresentar documentação falsa;

16.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

16.1.3. Falhar na execução do Contrato;

16.1.4. Fraudar na execução do Contrato;

16.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;

16.1.6. Cometer fraude fiscal;

16.1.7. Fizer declaração falsa;

16.1.8. Não mantiver a sua proposta.

16.2. Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do Contrato, de que trata o item 16.1.3 desta cláusula, o valor relativo às multas aplicadas em razão do item 16.6 desta cláusula.

16.3. O retardamento da execução previsto no item 16.1.2, estará configurado quando a empresa contratada:

16.3.1. Deixar de entregar o objeto contratado nos prazos estabelecidos neste Contrato;

16.3.2. Deixar de substituir o objeto não aceito/recusado nos prazos



estabelecidos no Contrato.

16.4. A falha na execução do Contrato prevista no item 16.1.3 desta cláusula estará configurada quando a contratada se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na Tabela 3, do item 16.6, desta cláusula, e alcançar o total de 20 pontos, cumulativamente, conforme a graduação de infrações constante da Tabela 1 a seguir:

**Tabela 1**

<b>GRAU DE INFRAÇÃO</b>	<b>PONTUAÇÃO PARA CADA INFRAÇÃO COMETIDA DURANTE A VIGÊNCIA CONTRATUAL</b>
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8

16.4.1. A falha na execução do Contrato acarretará a sua inexecução total ou parcial.

16.5. O comportamento previsto no item 16.1.5 desta cláusula estará configurado quando a Contratada executar atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

16.6. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, o CRECI/PR aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

**Tabela 2**

<b>GRAU DE INFRAÇÃO</b>	<b>CORRESPONDÊNCIA</b>
1	R\$ 300,00
2	R\$ 500,00
3	R\$ 700,00
4	R\$ 900,00
5	R\$ 2.000,00



**Tabela 3**

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
01	Atraso na entrega dos veículos.	1	Por dia de atraso
02	Entregar material em não conformidade com as especificações contratadas.	2	Por ocorrência
03	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material.	2	Por ocorrência
04	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os fornecimentos previstos no Contrato.	5	Por dia
05	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
06	Utilizar as dependências da Contratante para fins diversos do objeto do contrato.	4	Por ocorrência
07	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	5	Por ocorrência
08	Retirar das dependências do CRECI/PR quaisquer equipamentos ou materiais, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável.	1	Por item e por ocorrência
<b>PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:</b>			
09	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
10	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da Fiscalização do Contrato.	2	Por ocorrência
11	Retirar, substituir e/ou corrigir os objetos em que se verificarem vícios no prazo estipulado no Contrato.	5	Por ocorrência e por dia de atraso
12	Prestar os serviços de assistência técnica/garantia no prazo estipulado no Contrato.	5	Por ocorrência e por dia de atraso



16.7. A sanção de multa poderá ser aplicada à Contratada juntamente à de impedimento de licitar e contratar estabelecida no item 16.1 desta cláusula.

16.8. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à Contratada.

16.8.1. Se os valores do pagamento forem insuficientes, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial pelo CRECI/PR.

16.8.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela empresa contratada ao CRECI/PR, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa e cobrado judicialmente.

16.9. A aplicação de multa não impede o CRECI/PR de rescindir o Contrato e de impor simultaneamente à Contratada penas de advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

16.10. A intimação dos atos correspondentes à pena de suspensão temporária e à declaração de inidoneidade será feita mediante publicação na imprensa oficial.

16.11. Para validade da aplicação de penalidades será assegurado à Contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis. A aplicação de penalidades deve estar devidamente motivada em processo administrativo.

16.12. As multas administrativas previstas acima não têm caráter compensatório, não eximindo a Contratada do pagamento por perdas e danos das infrações cometidas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

17.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Paraná– Subseção Judiciária de Curitiba.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.



Curitiba, .....de .....de 2017.

\_\_\_\_\_  
ADMAR P. PUCCI JUNIOR  
Presidente do CRECI/PR

\_\_\_\_\_  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CONTRATADA

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:



**ANEXO III**  
**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

Ref.: Pregão Eletrônico nº 07/2017 – CRECI/PR

Nome da empresa Licitante/CNPJ-MF: \_\_\_\_\_

Endereço completo: \_\_\_\_\_

Telefone/E-mail: \_\_\_\_\_

ITEM	VEÍCULO	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO GLOBAL
01	Veículo <i>SEDAN</i> marca:....., modelo:....., versão:....., ano fabricação/modelo:...../....., cor:.....	2 (dois)	R\$	R\$

VALIDADE DA PROPOSTA: ..... (.....) dias, contados da data de abertura da Sessão Eletrônica. \*Prazo de validade mínimo: 60 (sessenta) dias.

PRAZO DE GARANTIA DOS VEÍCULOS: ..... (.....) meses, sem limite de quilometragem, a contar da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo. \*Prazo de garantia mínimo: 24 (vinte e quatro) meses para cada veículo.

PRAZO DE ENTREGA: ..... (.....) dias corridos, contados da data da assinatura do Contrato.

\*Prazo de entrega máximo: 60 (sessenta) dias corridos.

Em atendimento ao Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 007/2017 do CRECI/PR, declaramos que:

- O preço contido nesta proposta inclui todos os custos diretos e indiretos para a entrega do objeto desta contratação, inclusive as despesas com transportes, materiais, mão-de-obra especializada ou não, equipamentos, ferramentas, encargos da legislação social, trabalhista e previdenciária, quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de taxas, regulamentos e impostos municipais, estaduais e federais, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, seguros, frete, embalagens, lucro, honorários profissionais, despesas de hospedagem, alimentação e deslocamento dos profissionais e outros necessários ao cumprimento integral do objeto do Edital do Pregão Eletrônico nº 007/2017 do CRECI/PR, e seus Anexos;

- Os veículos ofertados atenderão a todas as exigências e especificações técnicas do Edital respectivo, em especial as do Termo de Referência a este anexo.

\_\_\_\_\_  
(Cidade) – (Estado), (dia) de (mês) de 2017.

Representante Legal  
Cargo/Função na Empresa